

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 016.659/2025-2

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2026****Data de Abertura: 06/11/2026 às 10:00 no sítio**www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de extensão de garantia e expansão para equipamento de armazenamento SAN de alto desempenho, do fabricante Pure Storage, modelo FlashArray4, e extensão de garantia para equipamentos do fabricante Pure Storage, modelos FlashArray e FlashBlade, com serviços de substituição de peças, atualização periódica de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante, além de serviços técnicos especializados remunerados por medição de Níveis Mínimos de Serviços – NMS.

Valor estimado

R\$ 62.579.502,08 (sessenta e dois milhões quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e dois reais e oito centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	OBRIGATÓRIA	TERMO DE CONTRATO	POR GRUPO

* Telefones para agendamento da vistoria: (61)3527-7276/(61)3527-5120

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Certidão negativa de falência
- Certidão CNJ
- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência
- Índices de Liquidez superiores a 1

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de Esclarecimentos

Até o dia 03/11/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br

Impugnações

Até o dia 03/11/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 99/2026

REGISTRO DE PREÇOS

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e esta **Pregoeira**, designada Portaria-SecCompras n. 20/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, do **Decreto n. 11.462/2023**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06 de novembro de 2026

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de extensão de garantia e expansão para equipamento de armazenamento SAN de alto desempenho, do fabricante *Pure Storage*, modelo *FlashArray4*, e extensão de garantia para equipamentos do fabricante *Pure Storage*, modelos *FlashArray* e *FlashBlade*, com serviços de substituição de peças, atualização periódica de componentes de *hardware* e de versão dos *softwares/firmwares* e suporte técnico remoto do fabricante, além de serviços técnicos especializados remunerados por medição de Níveis Mínimos de Serviços - NMS, conforme condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

1.1. A fabricante denominada *Pure Storage* passou por processo global de reestruturação de marca, adotando a denominação comercial *Everpure*.

1.1.1. Para fins de correlação com o parque tecnológico instalado, com os manuais técnicos e com os registros patrimoniais e de inventário do Tribunal de Contas da União – TCU, foi mantida a nomenclatura “*Pure Storage*” ao longo do edital e de seus anexos.

1.1.2. As denominações “*Pure Storage*” e “*Everpure*” são consideradas equivalentes para os efeitos deste certame e do contrato dele decorrente, referindo-se ao mesmo fabricante.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de componentes de *hardware* e *software*, a sua instalação, configuração, administração, suporte técnico *on site* e remoto, monitoramento, diagnóstico e operação, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses.



- 1.3. O objeto é composto por 10 itens, reunidos em um único grupo, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.4. Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal www.gov.br/compras e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o Órgão Gerenciador, pelo período de 60 (sessenta) meses, é estimada em R\$ 62.579.502,08 (sessenta e dois milhões quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e dois reais e oito centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.
 - 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão disputar este **Pregão**:
 - 4.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
 - 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012;
 - 4.7.1. Se a cooperativa não for utilizada para intermediação de mão de obra subordinada e participar da licitação ou for contratada, serão observadas as exigências previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B.
- 4.8. Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. A vistoria das dependências do Tribunal de Contas da União – TCU e do sítio de contingência localizado no Tribunal Superior do Trabalho – TST, para conhecimento das condições de execução do objeto será obrigatória, exceto se for substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da **licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo XI.

- 5.1. O objetivo da vistoria é proporcionar às **licitantes** o conhecimento dos locais de execução do objeto e das características do ambiente computacional de infraestrutura de TI sobre o qual a eventual contratada assumirá a responsabilidade.
 - 5.1.1.1. Como consequência da realização da vistoria, espera-se que os preços propostos pelas **licitantes** sejam balizados da melhor forma possível, levando em consideração, com maior exatidão, as peculiaridades e grau de dificuldade envolvidos na prestação dos serviços, minorando o risco de inexecução contratual.
- 5.2. A vistoria, quando realizada, será limitada a um interessado por vez e deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

- 5.3.** O horário da vistoria deverá ser previamente agendado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital – Setid, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, por meio dos telefones (61) 3527-7276 ou (61) 3527-5120, no horário das 12h às 20h, ou por e-mail enviado ao endereço eletrônico setid@tcu.gov.br.
- 5.3.1.1.** A vistoria nas dependências do TST será agendada por intermédio da Setid, mediante prévia articulação institucional com aquele órgão, observados os mesmos prazos e condições estabelecidos para a vistoria no TCU.
- 5.4.** Até 2 (dois) representantes da **licitante** deverão comparecer, no horário e data agendados, às dependências do TCU e do sítio de contingência localizado no TST, ambos em Brasília-DF, para, com acompanhamento de técnicos da Setid, realizar a vistoria.
- 5.5.** Na vistoria os representantes da **licitante** receberão informações referentes ao ambiente de TI a ser suportado e poderão tirar dúvidas consideradas pertinentes para a execução do objeto a ser contratado.
- 5.6.** A **licitante** deverá entregar aos técnicos do TCU que acompanharão a vistoria, em duas vias e em papel timbrado, assinados por seu responsável técnico, os seguintes documentos:
- 5.6.1.1.** Termo de Confidencialidade e Sigilo - Licitante, conforme modelo do Anexo IX;
- 5.6.1.2.** Termo de Confidencialidade e Sigilo - Vistoriador, conforme modelo do Anexo X; e
- 5.6.1.3.** Modelo de Declaração de Vistoria, conforme modelo do Anexo XI.
- 5.7.** As **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 6.** A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário ofertado para cada item do grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.** A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:



- 7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
 - 7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - 7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal previstas em legislação específica.
9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
 - 9.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.
- 10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio www.gov.br/compras.
12. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
13. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

15.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecúvel.

20. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

22. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

22.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

22.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

22.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



- 22.4.** Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.
- 22.5.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
- 22.6.** No procedimento de oferta do lance final e fechado:
- 22.6.1.** A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 22.6.2.** O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 22.7.** Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Nos termos do inciso I do § 1º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, visto que o valor estimado para a contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento da **licitante** como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

- 24.** O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital será verificado mediante consulta ao:
- 24.1.** Sicafe, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;
- 24.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 25.** Definido o resultado do julgamento, a **Pregoeira** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
- 25.1.** A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando a **Pregoeira** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

- 25.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 25.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 25.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

- 26.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

27. A proposta deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- 27.1. Matriz de compatibilidade obtida no sítio do fabricante da solução ofertada pela **licitante** e indicação da localização da matriz na documentação técnica apresentada.
- 27.2. Comprovação “ponto-a-ponto” para os requisitos técnicos dos itens que compõem o objeto (hardware e software), exigidos no Anexo II - Especificações Técnicas, tais como, capacidade de armazenamento, IOPS, latência, integração NVMe, entre outros.
 - 27.2.1. Serão aceitas comprovações por meio de manuais técnicos, catálogos, *datasheets*, *spec sheets* do fabricante ou outro documento apto a fazê-las, apresentado pela **licitante**, que demonstre o cumprimento dos requisitos exigidos no Anexo II – Especificações Técnicas, para cada item que compõe o objeto.
 - 27.2.1.1. Serão aceitos documentos de ordem técnica (*datasheets*, *spec sheets*, manuais técnicos e semelhantes) na língua inglesa, sem necessidade de atender ao disposto nas condições de tradução estabelecidas no edital.

- 27.2.2.** Excepcionalmente, serão aceitas comprovações por meio de declaração do fabricante ou da **licitante**, relativa a, no máximo, 10% (dez por cento) dos requisitos exigidos no Anexo II – Especificações Técnicas, para cada item que compõe o objeto.
- 27.2.2.1.** A declaração do **licitante**, eventualmente apresentada, será aceita exclusivamente no que se referir à parcela do objeto relativa a serviços, tais como, instalação, configuração, suporte, monitoramento, entre outros.
- 27.2.2.2.** A declaração do fabricante, eventualmente apresentada, será aceita exclusivamente no que se referir à parcela do objeto relativa a exigências técnicas.
- 27.2.2.3.** As declarações do fabricante ou da **licitante**, eventualmente apresentadas, devem ser emitidas pelo respectivo representante legal, assinadas digitalmente ou com firma reconhecida em cartório.
- 27.3.** Relatórios obtidos nas ferramentas de modelagem/simuladores do próprio fabricante, contendo todo o detalhamento dos parâmetros utilizados e que comprovem os requisitos de consumo elétrico, transferência e performance exigidos no Anexo II – Especificações Técnicas.
- 27.3.1.** Será admitida a comprovação dos requisitos de consumo elétrico, transferência e performance por meio de *datasheets*, *spec sheets*, manuais técnicos e semelhantes somente se o fabricante declarar que não possui ferramenta de modelagem com tais informações.
- 27.3.1.1.** A declaração deve ser assinada por representante legal do fabricante.
- 28.** A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 28.1.** A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 28.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.



28.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

28.5. Será desclassificada a proposta que:

28.5.1. Contiver vícios insanáveis;

28.5.2. Não comprovar as exigências previstas na documentação que deve ser apresentada juntamente à proposta, nos termos desta seção do edital;

28.5.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

28.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

28.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **Pregoeira**;

28.5.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

28.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

28.5.7. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pela **Pregoeira**.

- 32.1.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira**.
- 32.2.** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.
- 33.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 33.1.** Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei e de regulamentos vigentes na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 33.1.1.** A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:
- 33.1.1.1.** A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido (PL) e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.
- 33.1.1.2.** Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
- 33.1.1.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- 33.1.2.** O marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- 33.2.** Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentadas na forma da lei;
- 33.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 34.** A documentação apresentada para fins de qualificação econômico-financeira deverá comprovar tanto para o penúltimo quanto para o último exercício social:

- 34.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 34.2.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 35.** A exigência de apresentação das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício quando a **licitante** tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, caso em que as comprovações de indicadores mínimos, para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidas somente em relação ao último exercício social.
- 36.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 36.1.** 1 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprovem:
 - 36.1.1.** Fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico de solução de Storage SAN de Alta Performance com volumetria mínima de 500 TiB líquidos;
 - 36.1.1.1.** Para comprovar a volumetria mínima, será aceito o somatório de atestados, certidões ou declarações, desde que em períodos concomitantes.
 - 36.1.1.2.** Para comprovar o escopo técnico completo, será aceito o somatório de atestados, certidões ou declarações contendo objetos parciais (ex.: atestados exclusivos de fornecimento somados a atestados exclusivos de suporte), desde que, em sua totalidade, englobem o fornecimento, a instalação, a manutenção e o suporte técnico.
 - 36.1.2.** Manutenção e suporte técnico de solução de NAS Scale-out de Alta Performance (mínimo de 300 TiB líquidos) OU Manutenção e suporte técnico de solução de NAS para Objetos/Object Storage (mínimo de 300 TiB líquidos).
 - 36.1.2.1.** Os serviços de manutenção e suporte devem ter sido prestados pelo período mínimo de 1 (um) ano.
 - 36.1.2.1.1.** Para comprovar o tempo mínimo de 1 (um) ano de serviço prestado, será aceito o somatório APENAS de atestados, certidões ou declarações de períodos NÃO concomitantes.
 - 36.1.2.2.** Para comprovar a volumetria mínima, será aceito o somatório de atestados, certidões ou declarações, desde que em períodos concomitantes.



- 37.** Os atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica apresentados deverão estar acompanhados do nome, do telefone e do e-mail do emissor do documento e da área técnica autorizada a responder diligências.
- 38.** A **licitante** deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração comprobatória da vistoria efetuada, previamente elaborada pela **licitante**, conforme modelo anexo ao edital.
- 38.1.** A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da **licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.
- 39.** A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 39.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.
- 39.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 109, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 39.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 39.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 39.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 39.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 40.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 41.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados à **Pregoeira**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 41.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 41.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.



41.2. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

41.3. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

42. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pela **Pregoeira**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

43. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

44. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

45. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

46. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

47. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

48. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

49. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

50. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à vencedora do grupo de itens.

SEÇÃO XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

51. O Tribunal de Contas da União é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

51.1. A SecCompras/Segedam será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.



- 52. A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo do Tribunal de Contas da União.**
- 52.1. Não serão permitidos órgãos ou entidades participantes na Intenção de Registro de Preços – IRP e não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços.**
- 53. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital.**
- 54. Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:**
- 54.1. Das licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **adjudicatária**, observada a classificação na licitação; e
- 54.2. Das licitantes não desclassificadas** que mantiverem sua proposta original.
- 55. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 55.1. O prazo de convocação** poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **licitante mais bem classificada**, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pelo Tribunal de Contas da União.
- 55.2. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado ao TCU convocar as licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.
- 55.2.1. Caso as licitantes remanescentes não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, o TCU poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela adjudicatária.**
- 55.2.2. Quando frustrada a negociação, o TCU poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes.**
- 56. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**
- 57. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.**
- 58. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.**

59. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos incisos I e II do artigo 25 do Decreto n. 11.462/2023.

59.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

60. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **fornecedor** para negociar a redução do preço registrado.

60.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **fornecedor** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

60.2. Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

61. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o **fornecedor** poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

61.1. O **fornecedor** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

61.2. Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

61.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **fornecedor** deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

61.3.1. Se houver o cancelamento do registro do **fornecedor**, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

62. Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

63. O registro do **fornecedor** será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:

63.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

- 63.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 63.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;
- 63.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
 - 63.4.1. Caso a sanção aplicada ao **fornecedor** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 64. Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no edital.
- 65. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 65.1. Por razão de interesse público;
 - 65.2. A pedido do **fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 65.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.
- 66. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, o TCU fará o devido apostilamento na Ata e informará às **licitantes** a nova ordem de classificação.
- 67. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

SEÇÃO XVII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 68. Será exigida garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, cabendo ao **fornecedor registrado** optar por uma das seguintes modalidades:
 - 68.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



68.2. Seguro-garantia;

68.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

68.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

69. As condições relativas à prestação da garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexa ao edital.

SEÇÃO XVIII – DA GARANTIA POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

70. Será exigida garantia por antecipação de pagamento, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Itens 1 a 9 efetivamente contratados, conforme condições expressas em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexa ao edital.

SEÇÃO XIX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

71. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

71.1. Caso o **fornecedor registrado** opte pela apresentação da garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinatura do contrato.

71.2. Caso o **fornecedor registrado** opte pela apresentação de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade.

72. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital.

73. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

74. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **fornecedor registrado** mantém as condições de habilitação.

75. Constitui fator impeditivo para a celebração e aditamentos dos contratos decorrentes deste **Pregão** a existência de registro relativo ao beneficiário da Ata de Registro de Preços no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

75.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, em consulta ao Cadin, se existe registro relativo ao **fornecedor registrado**.

76. Quando o **fornecedor registrado** convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços e a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.

76.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

76.1.1. Convocar as **licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

76.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XX – DAS SANÇÕES

77. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

77.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

77.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 1 (um) a 6 (seis) meses;

77.1.1.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar, durante o prazo de validade da proposta, quaisquer documentos exigidos durante a licitação, inclusive os necessários à habilitação, ou quaisquer documentos indispensáveis à formalização da contratação, inclusive instrumentos de garantia.

77.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;

77.1.2.1. Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:

77.1.2.1.1. Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;

77.1.2.1.2. Deixar de enviar a proposta ajustada ao último lance ou à negociação, quando convocado pela **Pregoeira**;

- 77.1.2.1.3.** Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.
- 77.1.3.** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- 77.1.3.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 77.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 1 (um) mês a 1 (um) ano.
- 77.1.4.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:
- 77.1.4.1.1.** Prejudique o bom andamento da licitação;
- 77.1.4.1.2.** Atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- 77.1.4.1.3.** Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.
- 77.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:
- 77.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:
- 77.2.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 77.2.1.2.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.



- 77.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
- 77.2.3.** Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;
- 77.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;
 - 77.2.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 77.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;
- 77.2.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

78. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

79. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

79.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

79.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XXI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

80. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tcu.gov.br e baldezd@tcu.gov.br.

81. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



82. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tcu.gov.br e baldezd@tcu.gov.br.

83. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

84. À Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

84.1. A anulação do **Pregão** implica a anulação da Ata de Registro de Preços e dos contratos deles decorrentes.

84.2. As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

85. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

SEÇÃO XXIII – DOS ANEXOS

86. São partes integrantes do edital os seguintes anexos:

86.1. Anexo I – Termo de Referência;

86.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

86.3. Anexo III – Orçamento Estimativo;

86.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

86.5. Anexo V – Acordo de Níveis Mínimo de Serviços – NMS;

86.6. Anexo VI – Modelo Operacional da Infraestrutura de TI do TCU;

86.7. Anexo VII – Relação de Atividades Técnicas;

86.8. Anexo VIII – Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (LGPD);

86.9. Anexo IX – Termo de Confidencialidade e Sigilo da Licitante;

86.10. Anexo X – Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso do Prestador de Serviço;

86.11. Anexo XI – Modelo de Declaração de Vistoria ou de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições Locais;

86.12. Anexo XII – Minuta da Ata de Registro de Preços;



86.13. Anexo XIII – Minuta do Contrato;

86.14. Anexo XIV – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXIV – DO FORO

87. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 21 de outubro de 2026.

Nathália Baldez Doroteu

Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Informações gerais
N.º da demanda PCA: 2139/2025, 2491/2026, 2687/2026, 2688/2026
Unidade Demandante: Segepres/Setid.
Unidade Responsável pelo Planejamento: Segepres/Setid.

Objeto da contratação
Classificação do Objeto: Serviços de Tecnologia da Informação (TI).
Natureza do objeto: Serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Forma de adjudicação: O objeto será adjudicado à vencedora do grupo de itens.
Objeto: Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de extensão de garantia e expansão para equipamento de armazenamento SAN de alto desempenho, do fabricante <i>Pure Storage</i>, modelo <i>FlashArray4</i>, e extensão de garantia para equipamentos do fabricante <i>Pure Storage</i>, modelos <i>FlashArray</i> e <i>FlashBlade</i>, com serviços de substituição de peças, atualização periódica de componentes de <i>hardware</i> e de versão dos <i>softwares/firmwares</i> e suporte técnico remoto do fabricante, além de serviços técnicos especializados remunerados por medição de Níveis Mínimos de Serviços - NMS, conforme condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos. O objeto compreende o fornecimento de componentes de hardware e software, a sua instalação, configuração, administração, suporte técnico <i>on site</i> e remoto, monitoramento, diagnóstico e operação, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses. O objeto é composto por 10 itens, reunidos em um único grupo, conforme tabela a seguir.

Grupo	Item	Subitem	Descrição	Quant.	Unidade
1	1 Storage FA-NAS-1 Serial Number PCHFL20380025	1.1	Serviços de substituição de peças com atualização de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante.	1	unidade
		1.2	Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.		

	2 Storage FlashArray3 Serial Number PCHFJ20380085	2.1	Serviços de substituição de peças com atualização de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante.	1	unidade
		2.2	Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.		
	3 Storage FlashArray4 Serial Number PCHFJ20420044	3.1	Serviços de substituição de peças com atualização de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante.	1	unidade
		3.2	Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.		
		3.3	Movimentação entre sites e expansão da capacidade de armazenamento do equipamento FlashArray4 em 355,9 TiB.		
	4 Storage FlashArray5 Serial Number PCHFJ21260022	4.1	Serviços de substituição de peças com atualização de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante.	1	unidade
		4.2	Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.		

	5 Storage FlashBlade2 Serial Number PMPAM20311C26	5.1	Serviços de substituição de peças com atualização de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante.	1	unidade
		5.2	Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.		
	6 Storage FlashBlade3 Serial Number PCHFT22400097	6.1	Serviços de substituição de peças com atualização de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante.	1	unidade
		6.2	Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.		
	7 Storage FlashBlade1 Serial Number PMPAM1634029D	7.1	Serviços de substituição de peças com atualização de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante.	1	unidade
		7.2	Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.		

	8 Storage FlashArray1 Serial Number PCHFL1650017D	8.1	Serviços de substituição de peças com atualização de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante.	1	unidade
		8.2	Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.		
	9 Storage FlashArray2 Serial Number PCHFL1838021F	9.1	Serviços de substituição de peças com atualização de componentes de hardware e de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante	1	unidade
		9.2	Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.		
	10	-	Serviços técnicos especializados para armazenamento corporativo de alto desempenho Pure Storage: instalação, configuração, análise e diagnóstico, otimização, documentação e manutenção/atendimento on site, pelo período de 60 (sessenta) meses.	1	unidade

Observações:

- a) Os itens 1 a 9 foram divididos em subitens, conforme descrito no Anexo II - Especificações Técnicas, mas, quando contratada a unidade do item, automaticamente serão contratados todos os subitens que o compõem.
- A título de exemplo, contratado o item 1, simultaneamente serão contratados os subitens 1.1 e 1.2. O mesmo raciocínio é válido para os itens 2 a 9 do objeto.
- A divisão em subitens se destina exclusivamente à compreensão de em que estes consistem, conforme descrito no Anexo II - Especificações Técnicas.
- b) O item 10, constituído pelos serviços técnicos especializados, conforme descrito no Anexo II - Especificações Técnicas, quando contratado, será executado de uma única vez pelo período integral de 60 (sessenta) meses, razão pela qual a unidade de medida deste item foi prevista em uma única unidade na tabela acima.



- c) No cadastramento do objeto (itens e grupo) no portal www.gov.br/compras e nos anexos que contêm o orçamento estimativo da contratação, o modelo de proposta de preços e a minuta da ata de registro de preços, os subitens serão suprimidos, tendo em vista que sua previsão se destina exclusivamente à compreensão de em que consistem, conforme descrição no Anexo II – Especificações Técnicas.

Orçamento Estimativo da Contratação
O valor total estimativo da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 62.579.502,08 (sessenta e dois milhões quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e dois reais e oito centavos), conforme o Anexo III do edital.
Especificações Técnicas
As especificações técnicas do objeto encontram-se no Anexo II do edital.
Rotinas e Condições para Execução dos Serviços
As rotinas e condições para execução dos serviços encontram-se no Anexo VI do edital.
Níveis Mínimos de Serviço
Os níveis mínimos de serviço encontram-se no Anexo V do edital.
Local de Execução do Objeto
O objeto e todos os itens e subitens que o compõem deverão ser entregues e instalados nas dependências do Tribunal ou nas dependências do sítio de contingência do TCU, localizado no Tribunal Superior do Trabalho, ambos em Brasília/ DF. A movimentação prevista para o item 3 do objeto ocorrerá entre o sítio TST e TCU. <u>Sítio TCU:</u> Tribunal de Contas da União Endereço: SAFS - Quadra 4 - Lote 1 Cep: 70042-900 - Brasília – DF <u>Sítio TST:</u> Tribunal Superior do Trabalho Endereço: SAFS - Quadra 8 - Lote 1 CEP 70.070-600 - Brasília - DF

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como deve, permite, suporta, efetua, proporciona, possui etc. significam que a funcionalidade deve ser entregue operacional, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

1.2. Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior.

1.3. Os parâmetros de performance devem ser medidos por meio de ferramentas externas aos equipamentos e agnósticas ao seu fabricante.

1.3.1. A ferramenta deve ser disponibilizada pela CONTRATADA.

1.4. Em todas as especificações deve-se considerar 1 GB (Gigabyte) igual a 1.024 MB (Megabytes), ou seja, deve-se considerar notação binária para os cálculos de capacidade de armazenamento (Gibibyte, GiB), mesmo quando grafados como potência decimal (Gigabyte, GB). Aplica-se o mesmo para as demais unidades (B, KB, MB, TB, PB).

1.5. As peças, equipamentos e softwares da solução atual devem estar em produção ativa e não poderão ter sido mencionados pelo fabricante em qualquer relatório referente a existência de data futura de fim de fornecimento, garantia ou assistência técnica na data de assinatura do contrato. Para aferir esta informação a CONTRATADA deve indicar o endereço na internet do sítio do fabricante, onde deve constar o produto e/ou material como em produção.

1.6. Não serão aceitas peças e equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou composições nem soluções *ad hoc* ou compostas por elementos estranhos ao equipamento com objetivo de atender a estas especificações.

1.7. Todos os equipamentos e softwares integrantes da solução atual devem ser mantidos na versão mais nova comercializada disponível durante a vigência contratual, conforme programa de atualização perene e não-disruptiva. Como consequência, não será permitido que qualquer equipamento ou software seja mencionado pelo fabricante em qualquer relatório de previsão futura de fim de fornecimento ou fim de suporte (*end-of-life* ou *end-of-support*).

1.8. Os elementos que serão utilizados para atendimento aos requisitos do edital e de seus anexos devem ser fornecidos com as respectivas licenças de sistema operacional requeridas para seu uso.

1.9. Para as funcionalidades que necessitem de servidor externo àqueles existentes para atendimento aos quantitativos individuais (casos em que essa característica – servidor externo – seja expressamente autorizada pelo edital e seus anexos), os equipamentos servidores devem ser fornecidos em modo de alta disponibilidade não disruptiva, formando *cluster*, sendo admitido o uso de servidores virtuais.



- 1.10. Nos casos em que o edital e seus anexos autorizam o fornecimento de servidor virtual (VM) em alternativa a servidor físico, não será necessário fornecer licenças de sistema operacional para máquinas virtuais baseadas em Windows 2025 ou RedHat. Nesse caso deverá ser fornecido servidor virtual no formato OVS ou equivalente, para instalação no ambiente virtualizado do TCU. Todos os servidores Windows da solução devem ser integrados ao aplicativo LAPS e Microsoft SCCM.
- 1.11. Todos os servidores Linux da solução devem ser integrados ao Active Directory e ao PUPPET.
- 1.12. Todos os equipamentos da solução devem ser integrados ao Active Directory para AAA (autenticação e autorização), devendo permitir a gerência dos grupos e permissões por meio do AD.
- 1.13. Todos os equipamentos da solução podem, alternativamente aos requisitos de integração especificados em protocolo específico, integrarem-se por meio de API, com utilização dos padrões Ansible ou Terraform.
- 1.14. No caso de utilização de produto externo ao equipamento, quando expressamente autorizado nas especificações técnicas, a CONTRATADA deve fornecer todos os componentes necessários ao seu funcionamento e integração, como servidores ou notebooks, licenças de sistema operacional, licença de software, dentre outros.
- 1.15. O fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software suplementar é de responsabilidade da CONTRATADA e todos os licenciamentos, inclusive de sistema operacional, que se façam necessários ao correto funcionamento da solução deverão ser fornecidos, considerando-se as capacidades totais especificadas.
- 1.16. A solução deve ser fornecida com garantia *on-site* do fabricante pelo tempo de vigência do contrato, cujo início será contado a partir do dia seguinte à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 1.17. A solução permite a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados:
- 1.17.1. De maneira simultânea e nas capacidades totais solicitadas.
 - 1.17.2. De maneira perpétua (exceto para itens que permitem a prestação dos serviços continuados e para os itens relativos ao software de gerência, caso em que se admite a permanência ativa apenas durante a vigência contratual).
 - 1.17.3. Irrestrita.
 - 1.17.4. Sem necessidade de licenciamentos adicionais.
 - 1.17.5. Sem ônus adicionais.
- 1.18. Todos os requisitos devem garantir a compatibilidade às versões especificadas e superiores.



1.19. Os requisitos de compatibilidade descritos nas especificações devem se manter válidos durante toda vigência do contrato. Caso haja perda de compatibilidade, por qualquer motivo, a CONTRATADA deve substituir por produto igual ou superior de forma a garantir a compatibilidade com o ambiente computacional especificado neste anexo.

1.20. A solução deve possuir características de economia de energia e sustentabilidade.

1.21. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A comprovação deve ser evidenciada por meio de sítio público na web ou por documento de conformidade com iniciativa global RoHS e ISO9001.

1.22. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*). A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital e de seus anexos.

1.23. Deve ser entregue, na reunião de início de projeto, *Bay-face* construído a partir de fotografia do equipamento:

1.23.1. *Bay-face* é uma explicação esquemática, feita com o auxílio de imagens, de TODAS as portas do equipamento que oferecem conectividade externa a ele.

1.23.2. Não obstante, na maioria dos equipamentos, as portas se localizarem na parte traseira, todas as portas têm que ser contempladas com imagens e explicações, mesmo que se encontrem na parte dianteira ou tenham finalidade secundária, como uso para acesso local via terminal.

1.23.3. É obrigatório criar o documento utilizando-se fotos e imagens de um equipamento do mesmo modelo e configuração/disposição de portas conforme utilizado no TCU.

1.23.4. Devem constar, obrigatoriamente, do *Bay-face* gerado pela CONTRATADA:

1.23.4.1. Fotos (ou desenhos retirados de manual do fabricante) em que é mostrada e marcada a localização de cada porta do equipamento.

1.23.4.2. Identificação nas fotos do nome e número de cada porta (segundo nomenclatura do fabricante).

1.23.4.3. Tabela ou legenda informando as especificações técnicas, contendo, para cada porta, no mínimo (os valores entre parênteses são apenas exemplos e não representam uma lista exaustiva de possibilidades):

1.23.4.3.1. Nome e número da porta (conforme definido pelo fabricante).

1.23.4.3.2. Conector da porta (ex: DAC, RJ45, LC, USB, VGA).

1.23.4.3.3. Protocolo da porta (ex.: Ethernet, FCP, SCSI, RS232, USB 3.0).

1.23.4.3.4. Velocidades aceitas pela porta (ex.: 100 Mbps/1 Gbps/10 Gbps, 4 Gbps/8 Gbps/16 Gbps).

1.23.4.3.5. Cabeamento a ser utilizado na porta (ex.: UTP CAT 6, fibra ótica multimodo OM 4, SAS).

1.23.4.3.6. Finalidade da porta (ex.: acesso local para configuração inicial, conexão de pendrive para coleta de dump, gerência, payload, replicação, espelhamento, empilhamento, ISL).

1.23.4.3.7. Outras observações técnicas sobre a porta (ex.: uso de trunk, especificações de VLAN, uso de vários IPs na mesma porta).

1.23.5. O *bay-face* deve ser mantido atualizado durante toda a execução contratual.

1.24. As fibras óticas e interfaces GBIC/SFP/SFP+/QSFP+ utilizadas, quando aplicável, devem ser/suportar o tipo Multimodo. A solução fornecida deve adaptar-se perfeitamente ao ambiente computacional do TCU e ser comprovadamente compatível e interoperável com seus elementos componentes. Deverão ser fornecidos:

1.24.1. *Transceivers* de fibra ótica necessários para a conexão com a rede SAN, que serão usados para novas conexões necessárias ou substituirão os existentes que ultrapassarem sua vida útil.

1.24.2. Cordões óticos multimodo categoria OM-4, em número equivalente a 2 (duas) vezes a quantidade total de portas FC e Ethernet presentes nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, para a conexão das interfaces FC e Ethernet dos equipamentos que se conectam ao fabric (conexão entre o front-end e a caixa de consolidação, assim como entre os switches do TCU e a caixa de consolidação).

1.24.3. Patch cords ethernet cat 6a em número equivalente a 2 (duas) vezes a quantidade total de portas ethernet presentes no equipamento fornecido.

1.24.4. Cabos específicos que não sejam nem UTP ou Fibra.

1.24.5. PDUs verticais (devem ser gerenciáveis e integráveis a sistemas DCIM DATAFAZ TCP/IP e com capacidade de corrente de 32 A, acompanhados dos respectivos sensores de temperatura e umidade), cabos, tomadas steck (macho e fêmea) e demais elementos necessários ao atendimento dos requisitos do edital e de seus anexos ao perfeito acondicionamento, interligação, comunicação e alimentação elétrica de seus componentes no ambiente computacional do TCU.

1.24.5.1. Durante a vistoria prévia das dependências do TCU, se efetuada, conforme previsto no edital, caso seja constatado que o equipamento a ser mantido possa ser instalado em rack designado pelo TCU que já apresente PDU gerenciável com capacidade suficiente para a carga adicionada, esta não precisará ser fornecida.

1.24.5.2. Caso a PDU existente não possua sensores de temperatura e umidade, estes deverão ser fornecidos.



- 1.24.6. Devem ser mantidos nas dependências do TCU 2 (dois) pares de cada tipo e tamanho de cabo utilizado na solução, compreendendo fibras óticas, UTPs, breakout (polvo, breakthrough, breakdown, twinax), elétricos e qualquer outro tipo que seja fornecido para a operação dos equipamentos.
- 1.24.7. O estoque das partes deve compor item destacado no relatório mensal de prestação dos serviços e do documento de *as-built*, para fins de recebimento.
- 1.25. As metragens dos componentes (cabos) a serem fornecidos devem ser estipuladas pela licitante durante a vistoria prévia às dependências do TCU, se realizada. Caso a vistoria não seja realizada, deverão ser entregues no comprimento adequado à sua perfeita acomodação ao ambiente do Datacenter da CONTRATANTE.
- 1.26. Os componentes da solução devem possuir compatibilidade com:
- 1.26.1. Os sistemas operacionais Microsoft Windows Server, versão 2019 e superiores. A compatibilidade será verificada por meio de consulta ao Windows Server Catalog (<http://www.windowsservercatalog.com/>).
- 1.26.2. Os sistemas operacionais RedHat Enterprise Linux, versão 8 e superiores.
- 1.26.3. Os sistemas operacionais Oracle Linux 8.x ou superiores. A compatibilidade será verificada por meio de consulta ao Oracle Hardware/Software Compatibility List.
- 1.26.4. O equipamento (sua família/série) deve ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA (Storage Networking Industry Association) e prover interface de gerenciamento de acordo com o padrão SMI-S (Storage Management Initiative Specification) versão 1.6.0 ou superior, para gerenciamento do ambiente por meio de ferramentas de gerência de infraestrutura de armazenamento que utilizem esse padrão. A comprovação será realizada em consulta ao sítio da Internet oficial do SNIA Interoperability Conformance Test Program (SNIA-CTP):
<http://www.snia.org/ctp/conformingproviders/>.
- 1.26.5. APIs da VMware: VAAI (vStorage APIs for Array Integration) para offload de operações (clone, snapshot, zeroing). VASA (vStorage APIs for Storage Awareness).
- 1.26.6. As soluções de storage ofertadas deverão constar na Broadcom Compatibility Guide – BCG para as versões vsphere 8.0 e VCF 9.
- 1.27. Para os itens de compatibilidade em que o Sistema Operacional/software não é mais suportado pelo fabricante (EOS), não será exigida a sua presença na matriz de compatibilidade.
- 1.28. Será aceita a apresentação de matriz de compatibilidade obtida no sítio do fabricante da solução a ser fornecida e a localização da matriz deve ser indicada na documentação técnica que acompanhará a proposta apresentada.
- 1.29. Em caso de disponibilidade de versão mais atual do que as em uso, a CONTRATADA deve homologar a nova versão em até 120 (cento e vinte) dias contados da disponibilidade geral da versão pelo fabricante do software.



1.30. Em todas as especificações, onde é requerido o protocolo SNMP, será aceito o atendimento por meio de "rest api". Nesse caso a CONTRATADA deve prover a sintaxe da API, apoiar a construção de scripts e atuar, em conjunto com a equipe de monitoramento do TCU para configurar adequadamente o ambiente de monitoramento de forma a alcançar o atendimento dos requisitos exigidos no edital e em seus anexos.

1.31. Todos os serviços devem ser executados de forma completa e integral para a solução fornecida e todos os seus elementos adicionais devem ser prestados por técnico certificado pelo fabricante dos itens. Caso não haja programa de certificação do fabricante, serão aceitos técnicos que tenham realizado treinamentos oficiais.

1.32. A substituição de equipamentos e itens com defeito deve ser realizada pela CONTRATADA sem a interferência do TCU. O TCU não manterá a guarda de peças de reposição removidas. Todo o trâmite para sua devolução deve ser providenciado pela CONTRATADA.

1.32.1. Caso o equipamento ou peça substituída não seja removido das instalações do TCU no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do atendimento:

1.32.1.1. A CONTRATADA anui para que a CONTRATANTE encaminhe o objeto para desfazimento, sem que seja gerado qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.32.1.2. A CONTRATADA poderá incorrer em não conformidade (FAVR).

1.33. A execução contratual é dividida em etapas, que serão objeto de Termo de Recebimento Definitivo para registro do marco:

1.33.1. Para o item 1:

1.33.1.1. Configuração inicial e integração: prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

1.33.1.2. Suporte e serviços gerenciados: iniciar-se-ão no dia seguinte à finalização da etapa de configuração inicial.

1.33.2. Para o item 2:

1.33.2.1. Suporte e serviços gerenciados: iniciar-se-ão no dia seguinte à emissão do termo de recebimento do item 1.

1.34. A documentação que deve ser apresentada juntamente à proposta e os critérios de sua aceitabilidade encontram-se dispostos na Seção XI do edital.

1.35. Fica a cargo da licitante dimensionar a quantidade de memória cache nos storages, tendo por base os requisitos de desempenho solicitados neste anexo e as melhores práticas do fabricante.

1.35.1. A memória cache dimensionada pela licitante para o storage fornecido deve ser distribuída em número de placas que garantam máximo bandwidth interno possível para a configuração ofertada. Não serão aceitos dispositivos de memória flash para realizar a função de cache.

1.35.2. O disposto nesse item não se aplica aos requisitos de camada SCM dos equipamentos atuais.



1.36. Por ocasião da execução contratual, a não observância a qualquer item previsto nesta seção corresponderá a não conformidade para o indicador FAVR.

1.37. Todos os equipamentos ou componentes a serem fornecidos de todos os itens que compõem o objeto deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, com a embalagem original de fábrica lacrada. Não serão aceitos equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente.

2. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA tem 7 (sete) dias para agendar a reunião de início de projeto, que tem por objetivo estabelecer cronograma de marcos para os primeiros 60 (sessenta) dias corridos de execução contratual;

2.1.1. A reunião deve ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2.2. Na reunião de início de projeto será definida a estratégia para desenvolvimento do projeto executivo da solução contendo plano de integração e otimização, que deve ser aprovado pela CONTRATANTE.

2.2.1. O projeto executivo deve ser entregue em até 30 (trinta) dias.

2.2.2. A CONTRATANTE poderá aceitar integralmente ou parcialmente o documento.

2.2.2.1. No caso de recusa parcial, os apontamentos devem ser feitos em até 15 (quinze) dias corridos após a sua entrega à CONTRATANTE.

2.2.3. Após o recebimento dos apontamentos, a CONTRATADA tem 15 (quinze) dias corridos para correção das impropriedades verificadas.

2.2.4. Os serviços de configuração somente poderão ser iniciados após a entrega e aprovação do projeto executivo.

2.3. O projeto executivo a ser entregue deve conter, mas não exclusivamente:

2.3.1. A descrição detalhada dos produtos e subprodutos em uso.

2.3.2. A descrição de topologia lógica e física da solução atual.

2.3.3. O mapeamento de criticidade de todos os ativos envolvidos no objeto.

2.3.4. O endereçamento IP da solução.

2.3.5. Os envolvidos no contrato (nome, e-mail, telefone, empresa, qualificação técnica).

2.3.6. A descrição das máquinas virtuais e físicas existentes.

2.3.7. Demais informações pertinentes ao projeto.

2.3.8. Características dos serviços.

2.3.9. Níveis mínimos de serviço.

2.3.10. Atividades operacionais.

- 2.3.11. Dados para abertura de chamados e escalation list.
- 2.3.12. Procedimentos para interrupções programadas.
- 2.3.13. Scripts de operação (desligamento e religamento, switch over, acionamento do site de contingência, se configurado).
- 2.3.14. Procedimentos de recuperação para os equipamentos componentes da solução.
- 2.3.15. Rotinas de backup e restore de todos os softwares componentes de cada um dos itens objeto da garantia.
- 2.3.16. Planejamento da atividade que envolve os equipamentos Pure Storage existentes, incluindo sua otimização, configuração e integração com novos recursos do programa de atualização perene.
- 2.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE pode solicitar a movimentação dos equipamentos entre racks dentro do mesmo Datacenter.
- 2.5. É dever da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:
 - 2.5.1. Correção de vícios, erros e defeitos na solução, e quaisquer outras atividades de conservação, realizados de acordo com os manuais, boas práticas, normas técnicas específicas para os recursos utilizados.
 - 2.5.2. Ajuste para manter a solução adquirida pela CONTRATANTE provendo a melhor utilização de suas funcionalidades.
 - 2.5.3. Participação e coordenação de reuniões para avaliação e acompanhamento dos serviços oferecidos e planejamento e execução das atividades com vistas à melhoria do ambiente instalado.
 - 2.5.4. Fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.
 - 2.5.5. Exame das práticas operacionais existentes do cliente para avaliar seu desempenho e identificar oportunidades para aprimorar a eficiência e a qualidade da entrega dos serviços.
 - 2.5.6. Personalização da solução de acordo com os requisitos de desempenho, capacidade e gerenciamento de configuração do negócio para efetiva e eficientemente gerenciar o ambiente.
 - 2.5.7. Provimento avaliação completa do estado atual e planos para correção de inconsistências e não conformidades.
 - 2.5.8. Melhoria e aceleração do sistema.
 - 2.5.9. Elaboração de plano de trabalho em alto nível com recomendações de mudanças na infraestrutura, avaliação de compatibilidade, análise de carga e perfis de uso.
 - 2.5.10. Avaliação técnica da infraestrutura, preparação cenário para implantação de novas funcionalidades, prestação de aconselhamento em novas tecnologias.



- 2.5.11. Criação e execução de *check-lists* diários relativos à saúde e desempenho dos produtos objeto do contrato.
- 2.6. A CONTRATADA deve participar das reuniões do CAB (Comitê de Mudanças) sempre que for necessário submeter alguma "*change request*" para aprovação.
- 2.6.1. Configurações no ambiente de produção sempre ensejam uma "*change request*" para aprovação.
- 2.6.2. Mudanças de configuração no ambiente de produção sempre ensejam um "*change request*" para aprovação.
- 2.6.3. Atualizações de software ou de firmware no ambiente de produção sempre ensejam uma "*change request*" para aprovação.
- 2.7. Devem ser realizadas reuniões com as diversas unidades da CONTRATANTE, de modo a mapear e desenhar processos de trabalho para otimizar a solução, garantindo total interoperabilidade com ambiente computacional do TCU;
- 2.8. As atividades devem seguir o planejamento e o cronograma definido no projeto executivo, salvaguardado o direito de a CONTRATANTE solicitar alterações a qualquer tempo.
- 2.9. Em relação à configuração e otimização da solução, deve ser observado o seguinte:
- 2.9.1. A solução e todos os seus elementos devem ser configurados nas dependências do Tribunal ou nas dependências do sítio de contingência do TCU, localizado no Tribunal Superior do Trabalho, ambos em Brasília – DF, à critério da CONTRATANTE.
- 2.9.2. A solução deve ser configurada e otimizada segundo as melhores práticas do fabricante em termos de desempenho, disponibilidade e segurança.
- 2.9.3. Qualquer requisito definido nestas especificações e solicitado pela CONTRATANTE deve ser configurado. O detalhamento dos requisitos a serem considerados para fins de recebimento será realizado durante a elaboração do projeto executivo.
- 2.9.4. Os equipamentos Pure Storage existentes devem ser otimizados e integrados com novos recursos do programa de atualização perene, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 2.10. O documento *as built*, a ser entregue ao final da etapa de configuração inicial, deve conter, além de conteúdo expressamente requerido nas especificações técnicas, todos os elementos do projeto executivo ajustados ao que foi, de fato, configurado. O *as built* deve ser atualizado constantemente e enviado mensalmente à fiscalização do contrato.
- 2.11. O credenciamento dos profissionais envolvidos na execução contratual deve ser prévio ao início da alocação, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, prazo em que a CONTRATANTE emitirá parecer sobre a aceitação ou não do credenciamento.
- 2.11.1. O parecer de aceitação levará em consideração o atendimento aos requisitos contidos nas especificações técnicas e, para isso, necessitará de todos os insumos documentais exigidos.



- 2.11.2. Todos os profissionais que, direta ou indiretamente, participem da execução contratual devem assinar o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso do Prestador (Anexo X) e o Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo VIII).
- 2.12. Os limites de isenção de responsabilidade da CONTRATADA pela disponibilidade dos serviços que serão aceitos como justificativas para desconsideração de descontos, daquilo que a CONTRATADA demonstrar, tecnicamente, devem ser resultado de:
- 2.12.1. Ação ativa da CONTRATANTE na Infraestrutura ou do desenvolvimento de suas aplicações.
 - 2.12.2. Problemas em outros Serviços de Infraestrutura que não estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, mas que afetem aqueles sob sua responsabilidade.
 - 2.12.3. Bug de software de fabricante para o qual não exista correção, ou solução de contorno já documentada, desde que demonstrada a diligência da CONTRATADA para obter a resolução tempestivamente.
 - 2.12.4. Problema de hardware que não seja decorrente de mau uso pela CONTRATADA ou que a substituição da peça se dê nos tempos definidos pelo NMS.
 - 2.12.5. Motivo fortuito ou de força maior, classificados a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 2.13. Por ocasião da execução contratual, a não observância a qualquer item previsto nesta seção corresponderá a indicação de não conformidade para o indicador FAVR.

3. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 3.1. A CONTRATADA deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e diversidade cultural em todas as atividades relacionadas à execução contratual.
- 3.2. A CONTRATADA deve comprovar a implementação de políticas de responsabilidade socioambiental, incluindo:
- 3.2.1. Programa de gestão de resíduos eletrônicos.
 - 3.2.2. Política de diversidade e inclusão.
 - 3.2.3. Práticas de economia circular.
 - 3.2.4. Certificações ambientais (ISO 14001 ou equivalente).
- 3.3. A CONTRATADA deve garantir que todos os equipamentos e componentes fornecidos atendam às normas de sustentabilidade e eficiência energética.
- 3.4. A CONTRATADA deve promover a capacitação de seus profissionais em temas de sustentabilidade e responsabilidade social.
- 3.5. A CONTRATADA deve apresentar relatório anual de sustentabilidade demonstrando as práticas implementadas durante a execução contratual.



3.6. Por ocasião da execução contratual, a não observância a qualquer item previsto nesta seção corresponderá a indicação de não conformidade para o indicador FAVR, sem prejuízo de outros descontos ou sanções cabíveis, dependendo da situação ou da reincidência.

4. REQUISITOS PARA SEGURANÇA DE TODOS OS ITENS FORNECIDOS

4.1. A CONTRATADA deve implementar e manter controles de segurança da informação em conformidade com as normas ISO 27001 e *NIST Cybersecurity Framework*.

4.2. A seu critério, a CONTRATANTE poderá efetuar ações de auditoria e verificação de aderência da CONTRATADA a boas práticas de gestão de riscos e de segurança definidas nas normas citadas no item anterior.

4.2.1. Caso encontre oportunidades de melhoria, a CONTRATANTE exigirá a elaboração de um plano de ações corretivas, com proposta de prazos, que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.

4.2.2. As ações e prazos propostos serão avaliados pela CONTRATANTE, podendo ser por ela autorizados ou rejeitados.

4.2.3. Eventuais atrasos nos cumprimentos dos prazos das ações corretivas corresponderão a violações de NMS, sendo computada uma violação para cada ação não cumprida no prazo.

4.3. Todos os acessos remotos devem ser realizados por meio de conexões seguras e criptografadas, utilizando protocolos aprovados pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deve implementar autenticação multifator para todos os acessos administrativos aos equipamentos.

4.5. Todos os dados em trânsito e em repouso devem ser criptografados utilizando algoritmos aprovados pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deve manter logs de auditoria de todas as atividades realizadas nos equipamentos, com retenção mínima de 12 (doze) meses.

4.7. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer incidente de segurança que possa afetar a infraestrutura.

4.8. A CONTRATADA deve realizar avaliações periódicas de vulnerabilidade nos equipamentos e sistemas e reportar mensalmente seu status e ações corretivas à CONTRATANTE na Reunião de Serviços Prestados (RSP).

4.8.1. Cada ação corretiva terá um prazo definido para sua conclusão, acordado com a CONTRATANTE.

4.8.2. Eventuais atrasos nos cumprimentos dos prazos das ações corretivas corresponderão a violações de NMS, sendo computada uma violação para cada ação não cumprida no prazo.

4.9. A CONTRATADA deve implementar controles de acesso baseados no princípio do menor privilégio.



4.10. Todos os profissionais da CONTRATADA devem passar por verificação de antecedentes criminais antes do início das atividades.

4.11. A CONTRATADA deve manter certificação de segurança da informação válida durante toda a vigência contratual.

4.12. Por ocasião da execução contratual, a não observância a qualquer item previsto nesta seção corresponderá a indicação de não conformidade para o indicador FAVR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1 e 6.1, 7.1, 8.1 e 9.1 do objeto do contrato - Serviço de atualização tecnológica e modernização de unidade de armazenamento Pure Storage para adequação e ativação da modalidade de suporte Evergreen//Forever, mediante upgrade não disruptivo com atualização de componentes de *hardware* e *software/firmware*.

5.1. Entende-se por capacidade de armazenamento líquida: capacidade de armazenamento bruta menos as áreas utilizadas, entre outras, para armazenamento de dados em processo de deduplicação, áreas utilizadas para reservas de *hot-spare*, nível de proteção com paridade, área destinada ao sistema operacional, metadados, áreas pré-alocadas para snapshots ou replicação, formatação e demais overheads. Caso a solução ofertada necessite de área adicional para implementação de qualquer funcionalidade, esta área deverá ser fornecida adicionalmente à capacidade utilizável solicitada.

5.2. A infraestrutura Pure Storage atualmente instalada no TCU é composta em sua totalidade por 9 (nove) equipamentos, totalizando 3.744 tebibytes (equivalentes a 3,66 pebibytes) de capacidade líquida de armazenamento.

5.3. Os 9 *storages* terão de passar por processo de atualização tecnológica para ficarem adequados à modalidade de suporte *Evergreen//Forever*, o qual ocorrerá em 2 (dois) momentos distintos: no início da execução do contrato e aos 36 (trinta e seis) meses após a conclusão dessa primeira atualização. Essas unidades podem ser vistas na lista abaixo, com seus respectivos modelos e capacidades líquidas:

- 5.3.1. FA-NAS-1, modelo FA//C60, com 342,64 TiB;
- 5.3.2. FlashArray3, modelo FA//X90R3, com 539,83 TiB;
- 5.3.3. FlashArray4, modelo FA//C60, com 575,59 TiB;
- 5.3.4. FlashArray5, modelo FA//X90R3, com 539,83 TiB;
- 5.3.5. FlashBlade2, modelo FirstGen, com 162,46 TiB;
- 5.3.6. FlashBlade3, modelo S-200, com 371,72 TiB;
- 5.3.7. FlashBlade1, modelo FirstGen, com 162,46 TiB;
- 5.3.8. FlashArray1, modelo FA//X90R3, com 524,80 TiB;
- 5.3.9. FlashArray2, modelo FA//X90R3, com 524,80 TiB.

5.4. A capacidade líquida somada desse conjunto de storages é de 3.744 TiB, a qual deve ser preservada ou aumentada após o processo de atualização tecnológica e modernização das unidades de armazenamento.

5.5. Independentemente da preservação da capacidade líquida total do conjunto, a capacidade líquida de cada equipamento também deve ser preservada ou aumentada após o processo de atualização tecnológica e modernização. Qualquer eventual redução de capacidade de uma unidade de armazenamento, ainda que compensada por aumento em outra, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE ainda na fase de planejamento ou projeto executivo.

5.6. Para modelos do tipo **armazenagem em bloco (FlashArray)**, as seguintes especificações são as existentes e devem ser mantidas ou melhoradas ao longo da execução contratual:

5.6.1. Tecnologia DirectFlash.

5.6.2. Latência de:

5.6.2.1. 5 ms (cinco milissegundos) para o modelo FA//C60, considerando o perfil de 70% (setenta por cento) de leitura e 30% (trinta por cento) de escrita.

5.6.2.2. 1 ms (um milissegundo) para o modelo FA//X90R3, considerando o perfil de 70% (setenta por cento) de leitura e 30% (trinta por cento) de escrita.

5.6.3. Arquitetura 100% NVMe, **obrigatoriamente End-To-End**, ou seja, tanto as células internas quanto as portas e todas as camadas de comunicação devem suportar o protocolo NVMe, sendo:

5.6.3.1. QLC NVMe, para os modelos FlashArray //C

5.6.3.2. TLC NVMe, para os modelos FlashArray //X

5.7. IOPS de 100.000 (cem mil).

5.8. Performance adequada aos workloads de missão crítica corporativos.

5.9. Para modelos do tipo **armazenagem em objeto (FlashBlade)**, as seguintes especificações são as existentes e devem ser mantidas ou melhoradas ao longo da execução contratual:

5.9.1. Arquitetura *scale-out* para *workloads* de arquivo e objeto.

5.9.2. Latência de 3 ms (três milissegundos), considerando o perfil de 100% (cem por cento) de leitura.

5.9.3. Arquitetura 100% (cem por cento) NVMe, **obrigatoriamente End-To-End**, ou seja, tanto as células internas quanto as portas e todas as camadas de comunicação devem suportar o protocolo NVMe, admitindo-se para esses modelos ambas as arquiteturas QLC NVMe ou TLC NVMe.

5.9.4. IOPS de 35.000 (trinta e cinco mil).

5.9.5. Performance adequada para operações de arquivo e objeto em ambiente corporativo.

5.10. Entende-se por **capacidade de armazenamento utilizável** a capacidade líquida, considerando os ganhos com as tecnologias de deduplicação e compressão de dados.

5.11. Entende-se por **taxa de redução** o ganho de capacidade de armazenamento resultante das tecnologias de deduplicação e compressão de dados.

5.12. A tabela abaixo exhibe os *storages* compreendidos no escopo dessa licitação, seus respectivos modelos atuais, capacidades líquidas, taxas de redução em setembro de 2025 e capacidades utilizáveis:

Storage	Modelo Atual	Cap Líquida Atual (TiB)	Taxa de redução set/25	Cap Utilizável Atual (TiB)
FA-NAS-1	FA//C60	342,64	1,29 :1	442,01
FlashArray3	FA//X90R3	539,83	3,32 :1	1.792,24
FlashArray4	FA//C60	575,59	1,76 :1	575,59
FlashArray5	FA//X90R3	539,83	3,50:1	2.596,58
FlashBlade2	FirstGen	162,46	1,18 :1	191,70
FlashBlade3	S200	371,72	1,00 :1	371,72
FlashBlade1	FirstGen	162,46	1,12:1	181,95
FlashArray1	FA//X90R3	524,80	1,21:1	635,00
FlashArray2	FA//X90R3	524,80	1,30:1	682,24

5.13. Como o FlashArray4 passará a ser direcionado a um workload específico, sem processo de deduplicação, sua taxa de referência será de **1,00:1**. Já o FlashArray5, por ter exibido variabilidade muito alta nos últimos três meses (de 3,50 a 5,50), terá uma taxa de redução de referência de **3,50:1**.

5.14. Considerando que as proporções entre os diferentes *workloads* existentes nesses equipamentos permaneçam sem alteração, as taxas de redução devem se manter as mesmas ou aumentarem após as atualizações tecnológicas, substituições de peças e modernizações necessárias.

5.15. Como forma de medir as alterações das taxas de redução, deverá ser aferida a taxa de redução do equipamento que sofrerá a intervenção e gerada uma listagem dos *workloads* existentes nele antes de cada atualização tecnológica, substituição de peças ou modernização. Decorridos 6 (seis) meses após a intervenção no equipamento, haverá nova aferição da taxa de redução e nova listagem dos *workloads* presentes na unidade.

5.16. Caso se detecte piora (diminuição) nas taxas de redução de alguma unidade, resultando em perda de capacidade utilizável, e essa piora não possa ser justificada com base em eventuais mudanças nos tipos de *workload*, estará caracterizado o não-cumprimento dessas especificações e consequentemente de parte das exigências contratuais. A Contratada incidirá em não-conformidade do tipo FAVR, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato.

5.17. No caso de piora dessas taxas de redução especificadas, as sanções por descumprimento de obrigações contratuais poderão ser substituídas por entrega de uma nova unidade de armazenamento por parte da CONTRATADA, suficiente para compensar as perdas apontadas de capacidade utilizável, desde que essa nova unidade seja aderente a todas as especificações técnicas previstas neste edital e em seus anexos.

5.18. Além dos equipamentos mencionados, a infraestrutura Pure Storage atualmente instalada provê um **software de gerenciamento e acompanhamento analítico** chamado Pure 1 Manage.

5.19. Para o software de gerenciamento Pure1 Manage, as seguintes especificações são as existentes e devem ser mantidas ou melhoradas ao longo da execução contratual:

5.19.1. 1 (um) *appliance* no qual se executa o Pure1 Manage, que é uma máquina virtual chamada Pure Collector.

5.19.2. Funcionalidades:

5.19.2.1. Gerenciamento centralizado de todos os storages Pure do ambiente.

5.19.2.2. Exibição de informações de capacidade e ocupação tanto em TB (terabytes) como em TiB (tebibytes).

5.19.2.3. *Analytics* para os arrays e blades do ambiente.

5.20. A solução ofertada também deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

5.20.1. Suporte a tecnologias DirectFlash ou equivalente.

5.20.2. Disponibilidade:

5.20.2.1. Disponibilidade mínima: 99.9999% (Six 9s).

5.20.2.2. Tempo máximo de indisponibilidade: 31,5 segundos por ano.

5.20.2.3. Arquitetura sem ponto único de falha.

5.20.3. Eficiência de Dados:

5.20.3.1. Tecnologias de compressão, deduplicação e *thin provisioning*.

5.20.3.2. Otimização automática e transparente.

5.20.4. Gerenciamento Avançado:

5.20.4.1. Interface de gerenciamento unificada baseada em nuvem.

5.20.4.2. *Analytics* preditivos e inteligência artificial.

5.20.4.3. Monitoramento proativo 24 x 7.

5.21. É vedado à CONTRATADA efetuar o *downgrade* (piora) dessas especificações após as substituições de peças e atualizações tecnológicas. Caso ocorra, será considerado uma violação de NMS por não-conformidade com consequente desconto por aplicação do indicador FAVR, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no contrato.

Itens 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2 e 6.2, 7.2, 8.2, 9.2 do objeto do contrato - Serviços de suporte técnico e manutenção com atualização periódica, proativa e não disruptiva de componentes de hardware e de software, modernização tecnológica programada e suporte técnico do fabricante.

5.22. Os serviços do fabricante devem englobar:

5.22.1. Substituição de peças e componentes da solução por componentes originais. Tais componentes englobam, mas não se limitam a:

5.22.1.1. Placas de armazenamento.

5.22.1.2. Chassis.

5.22.1.3. Placas controladoras.

5.22.1.3.1. As placas controladoras serão trocadas sempre a cada 36 (trinta e seis) meses.

5.22.1.4. Demais componentes necessários ao bom funcionamento da solução.

5.22.2. Atualizações de versões de software e firmware sem *downtime*.

5.22.3. Programa de atualização perene obrigatório, que garanta a continuidade tecnológica da solução. Tal programa engloba, mas não se limita a:

5.22.3.1. Atualização tecnológica de todos os equipamentos de forma não-disruptiva.

5.22.3.2. Substituição da placa controladora sem interrupção de serviços.

5.22.3.3. Eliminação da obsolescência programada.

5.23. Em nenhum momento durante a vigência do contrato qualquer equipamento ou software de gerenciamento poderá entrar em *End of Life* ou *End of Support*.

5.24. A solução ofertada deve prever integração com ferramentas de orquestração (Ansible, Terraform).

5.25. A solução também deverá oferecer **proteção contra deleção intencional de dados e ataques do tipo Ransomware**, como especificado abaixo:

5.25.1. Deverá fornecer funcionalidade de mitigação para ataques de ransomware e deleção intencional de dados, permitindo à CONTRATANTE a restauração rápida dos dados criptografados ou deletados, com um RTO (Recovery Time Objective) e RPO (Recovery Point Objective) que possam ser garantidos pela CONTRATADA.

5.25.2. Deverá oferecer um período de retenção máxima que possa ser configurado.

5.25.3. Deverá prover imutabilidade que impeça a alteração e deleção de cópias de proteção de dados (*snapshots*), independentemente do nível de acesso do usuário/administrador, ou seja, nenhum usuário individualmente, mesmo que administrador ou engenheiro do fabricante, deverá ter permissão para excluir um *snapshot* marcado como imutável. A definição de imutabilidade de uma cópia instantânea deverá vir acompanhada da definição de um período de retenção que não possa ser alterado posteriormente, protegendo o volume até o cumprimento da retenção.

5.26. É vedado à CONTRATADA efetuar o *downgrade* (piora) dessas especificações após as substituições de peças e atualizações tecnológicas. Caso ocorra, será considerado uma violação de NMS por não-conformidade com consequente desconto por aplicação do indicador FAVR, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no contrato.

Item 3.3 do objeto do contrato - Expansão da capacidade líquida de armazenamento do equipamento FlashArray4 em 355,9 TiB, chegando a uma capacidade líquida total de 931,5 TiB

5.27. O equipamento que passará pelo processo de expansão de armazenamento é o FlashArray4, cujo modelo atual é FA//C60 e que tem capacidade líquida de 575,59 TiB.

5.28. A proposta de expansão irá aumentar a capacidade líquida dessa unidade de armazenamento para 931,5 TiB, ou seja, sua capacidade terá um aumento líquido de 355,9 TiB.

5.29. Poderá haver mudança de modelo de equipamento como decorrência do processo de expansão. Entretanto, todas as especificações técnicas de equipamento deverão ser mantidas ou melhoradas após o término da mudança.

5.30. O processo de expansão prevê uma movimentação que será feita do site de contingência da CONTRATANTE, localizado no Tribunal Superior do Trabalho (TST), para o Datacenter localizado no Anexo II do TCU.

5.31. A responsabilidade sobre a logística e a preservação das boas condições do equipamento durante o processo de movimentação é da CONTRATADA.

5.32. Essa movimentação deverá estar prevista em um planejamento de mudança e, de acordo com critérios técnicos a serem apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, deverá ser realizada antes da expansão.

5.33. É vedado à CONTRATADA, durante o processo de expansão, efetuar o *downgrade* (piora) das especificações do equipamento, definidas nos itens 5.1 a 5.26 deste anexo. Caso ocorra, será considerada uma violação de NMS por não-conformidade com consequente desconto por aplicação do indicador FAVR, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no contrato.

Item 10 do objeto do contrato - Serviços técnicos especializados para armazenamento corporativo de alto desempenho Pure Storage: instalação, configuração, análise e diagnóstico, otimização, documentação e manutenção/atendimento *on site*.

5.34. Os serviços técnicos especializados compreendem em seu escopo a volumetria total da infraestrutura Pure Storage instalada no TCU, totalizando 3,66 pebibytes de capacidade utilizável, incluindo todos os equipamentos FlashArray e FlashBlade existentes e o software Pure1 Manage.

5.35. As atividades dos Serviços Técnicos Especializados são todas aquelas necessárias à boa gestão, melhoria contínua e operação da infraestrutura Pure Storage. Elas englobam, dentre outras:

5.35.1. Monitoramento Contínuo 24 x 7:

- 5.35.1.1. Monitoramento proativo de performance, capacidade e saúde do ambiente.
- 5.35.1.2. Alertas automáticos para situações anômalas.
- 5.35.1.3. Dashboard em tempo real com métricas principais.
- 5.35.1.4. Relatórios de tendências e análise preditiva.

5.35.2. Administração e Configuração:

- 5.35.2.1. Configuração otimizada conforme melhores práticas.
- 5.35.2.2. Gerenciamento de volumes, snapshots e replicação.
- 5.35.2.3. Configuração de políticas de QoS e proteção de dados.
- 5.35.2.4. Integração com sistemas de *backup* e *disaster recovery*.
- 5.35.2.5. Formatações/Reset/Restauração de fábrica necessárias.

5.35.3. Gestão de Capacidade:

- 5.35.3.1. Monitoramento contínuo de utilização de capacidade.
- 5.35.3.2. Projeções de crescimento e planejamento de expansão.
- 5.35.3.3. Otimização de eficiência de dados.
- 5.35.3.4. Relatórios mensais de utilização e tendências.

5.35.4. Gestão de Performance e Melhoria Contínua:

- 5.35.4.1. Apresentação de ao menos uma sugestão de projeto de melhoria por trimestre, a qual será analisada e autorizada pela CONTRATANTE.
- 5.35.4.2. Monitoramento de latência, IOPS e *throughput*.
- 5.35.4.3. Identificação e resolução de gargalos.
- 5.35.4.4. Otimização de *workloads* e balanceamento de carga.
- 5.35.4.5. Análise de padrões de acesso e recomendações.

5.35.5. Manutenção Preventiva:

- 5.35.5.1. Execução de rotinas de manutenção preventiva.
- 5.35.5.2. Verificação de integridade de dados.
- 5.35.5.3. Testes de funcionalidades críticas.
- 5.35.5.4. Atualizações de configuração conforme evolução do ambiente.

5.35.6. Transferência de Conhecimento:

5.35.6.1. A CONTRATADA deve, durante toda a vigência contratual, prover transferência de conhecimento para os servidores da CONTRATANTE e analistas de TI terceirizados:

5.35.6.2. Tal procedimento deverá ser feito por meio de instrumentos e técnicas instrução e aprendizado tais como: mentoring, workshops, comunidades de prática (casos de uso), estudos de caso e franqueamento de acesso laboratórios virtuais.

5.35.6.3. Adicionalmente, deve realizar repasse de conhecimento sobre a solução fornecida à CONTRATANTE, tão logo seja ativada, com enfoque prático em funcionalidades, configuração, possibilidades dos produtos de software ofertados e desenvolvimento de casos de uso.

5.35.6.4. As atividades de transferência de conhecimento serão precedidas de definição de conteúdo e cronograma de forma conjunta com a CONTRATADA, devendo ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.35.6.5. Para realização dessa atividade, deverá ser alocado profissional com certificação oficial e/ou experiência técnica comprovada de 2 (dois) anos na tecnologia dos produtos ofertados, para melhor proveito do conhecimento e práticas de trabalho transmitidos.

5.35.7. Disponibilidade e Atendimento 24 x 7:

5.35.7.1. O serviço deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por técnicos devidamente habilitados, certificados e credenciados pelo fabricante e sem qualquer ônus adicional, sendo realizado remotamente ou no local onde a solução se encontrar instalada (on-site) apenas nas situações em que sejam necessárias intervenções físicas. A seu critério, a CONTRATANTE poderá exigir a presença de pelo menos 1 (um) técnico da CONTRATADA nas dependências do TCU.

5.35.7.2. Os técnicos para as atividades de configuração e suporte devem estar disponíveis em horário comercial, compreendido entre 8h e 20h, horário de Brasília-DF, nos dias úteis, em regime híbrido de trabalho (observado o disposto no item anterior) sem a obrigatoriedade de permanência contínua de toda a equipe nas dependências do TCU.

5.35.7.3. Para os Gerentes Técnico, o horário comercial será compreendido entre 8h e 18h, horário de Brasília, nos dias úteis.

5.35.7.4. As configurações que exigirem interrupção de serviços em produção devem ser realizadas em janela fora do horário de expediente do TCU (segunda a sexta, das 8 h às 20 h) ou durante o fim de semana, sem ônus adicional à CONTRATANTE, desde que por esta autorizadas e aprovadas no CAB (*Change Advisory Board*, o Comitê de Mudança do TCU) quando for o caso.

5.35.7.5. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema web e telefone (0800 ou número local em Brasília-DF).



5.36. A CONTRATADA deve sanar todos os vícios e defeitos da solução.

5.37. Os serviços englobam a realização de qualquer atividade de operação, administração, correção, instalação e configuração da solução.

Requisitos para Alocação de Profissionais

5.38. A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe de forma única e integrada, respeitando o quantitativo mínimo de profissionais, conforme descrito nesta seção, durante a vigência do contrato, visando atender aos requisitos técnicos, horários, prazo e qualidade estabelecidos no edital e em seus anexos. A estimativa para a composição mínima presencial da equipe de suporte deverá seguir a distribuição dos perfis definidos nesta seção, sem interposição ou acumulação de funções.

5.39. Os profissionais para realização das atividades técnicas devem possuir certificação de nível profissional, emitida pelo fabricante do equipamento.

5.40. Caso não haja programa de certificação do fabricante, será aceita alocação de técnicos que tenham realizado treinamentos oficiais.

5.41. Poderão ser aceitas certificações equivalentes, desde que aprovadas pela comissão de recebimento, ou após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela fiscalização contratual.

5.42. A comprovação de experiência ou certificação dos profissionais será exigida previamente ao início da execução das atividades contratualmente previstas. Ademais, essa documentação poderá ser solicitada a qualquer momento para fins de averiguação, a critério discricionário da CONTRATANTE e a qualquer tempo durante a execução de uma demanda/SDM. A negativa ou atraso excessivo para apresentação dos documentos, ensejará aplicação de sanção específica (FAVR, não conformidade a requisito), conforme previsto no Anexo V (Acordo de Níveis Mínimos de Serviço);

5.43. A critério da CONTRATANTE, poderão ser avaliadas e eventualmente aceitas comprovações adicionais de experiência ou composições de certificações, desde que apresentadas pela CONTRATADA de forma fundamentada e justificada em substituição às indicadas na exigência de certificações dos profissionais.

5.44. A CONTRATADA disporá de prazo de 30 (trinta) dias, excepcionalmente prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para regularização de situação em que o profissional alocado não preencha os requisitos e regras pertinentes de certificação e/ou experiência profissional.

5.45. A CONTRATADA deve manter para atendimento remoto e presencial **equipe mínima** composta por 1 (um) Gerente Técnico, 1 (um) Analista de Suporte e 1 (um) Analista de Documentação, à disposição da CONTRATANTE, em horário comercial. Independentemente do horário dessa equipe mínima, a CONTRATADA deve estruturar sua operação para que o serviço seja prestado 24 x 7, conforme especificado anteriormente.

5.46. Todo profissional alocado na execução do contrato (Gerentes Técnicos, Analistas de Suporte e Analistas de Documentação) deverão possuir a certificação ITIL Foundation ou similar.



- 5.47. O Gerente Técnico designado pela CONTRATADA deve ter experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos em gerência de suporte técnico ou gerência de projetos de suporte, em ambiente de Infraestrutura de Datacenter, especificamente em serviços de armazenamento em rede SAN, admitidas as somas de diversas experiências, desde que não simultâneos, para a comprovação do tempo mínimo.
- 5.48. Adicionalmente a esse requisito, o Gerente Técnico também deve comprovar certificação de mais alto nível (Platform Architect Expert – PAE, ou equivalente) ou, alternativamente, experiência mínima de 7 (sete) anos desempenhando papel de Gerente Técnico em ambiente de Infraestrutura de Datacenter, especificamente em serviços de armazenamento em rede SAN.
- 5.49. As qualificações do Gerente Técnico devem contemplar conhecimento sobre a totalidade dos serviços sob sua responsabilidade, nos termos descritos nos parágrafos anteriores, incluindo o conjunto de suas diversas experiências e/ou certificações. Não será permitido a multiplexação (entendido como simultaneidade no mesmo período) de papéis de Gerência Técnica, Analista de Suporte e Analista de Documentação por um mesmo profissional.
- 5.50. O Analista de Suporte designado pela CONTRATADA deve ter experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos em suporte técnico em ambiente de Infraestrutura de Datacenter, especificamente em serviços de armazenamento em rede SAN, admitidas as somas de diversas experiências, desde que não simultâneos, para a comprovação do tempo mínimo.
- 5.51. Adicionalmente a esse requisito, o Analista de Suporte que atuará no serviço gerenciado deve apresentar Certificações oficiais em Administração e Suporte da solução contratada ou, alternativamente, experiência mínima de 10 (dez) anos desempenhando papel de Analista de Suporte em ambiente de Infraestrutura de Datacenter, especificamente em serviços de armazenamento rede SAN.
- 5.52. Os requisitos de qualificação para o profissional que executará os serviços no contraturno (fora do horário de expediente) poderá ter tempo de experiência profissional equivalente à metade do tempo requerido para o Analista de Suporte que atuará durante o horário comercial.
- 5.53. O Analista de Documentação designado pela CONTRATADA deve ter experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em atividade de elaboração de documentação técnica de infraestrutura de TI.
- 5.54. Para a prestação dos serviços de substituição de peças e atualização de versão dos softwares/firmwares e suporte técnico remoto do fabricante, por se tratar de serviço especializado, deverá ser provido pelo próprio fabricante ou empresa credenciada para prestação de serviço de garantia, comprovado mediante declaração do fabricante.
- 5.55. Caso o fornecimento ocorra por meio de canal de vendas, este deverá subcontratar do fabricante o seu escopo.
- 5.56. Todos os profissionais da CONTRATADA alocados na prestação do serviço objeto desse contrato deverão atender, adicionalmente aos critérios específicos de seus papéis, ao menos uma das seguintes condições (exceto Analista de Documentação):



5.56.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, em área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); OU

5.56.2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

5.57. Por ocasião da execução contratual, a não observância a qualquer item previsto nesta seção corresponderá a não conformidade pela aplicação do indicador FAVR, sem prejuízo de outros descontos ou sanções cabíveis, dependendo da situação ou da reincidência.

Requisitos de Credenciamento e Segurança

5.58. Todos os profissionais que irão trabalhar de alguma maneira no projeto, inclusive técnicos, gerentes e procuradores da CONTRATADA, devem assinar Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso (TCSU) (Anexo X).

5.59. Todos os profissionais que irão trabalhar de alguma maneira no projeto, inclusive técnicos, gerentes e procuradores da CONTRATADA, devem assinar Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo VIII).

5.60. Todos os profissionais que irão trabalhar de alguma maneira no projeto, inclusive técnicos, gerentes e procuradores da CONTRATADA, devem ser previamente cadastrados para que seja liberado o acesso remoto.

5.61. A prestação de qualquer serviço somente será considerada iniciada após a assinatura do TCSU e do Termo LGPD, o devido credenciamento e a entrega, quando aplicável, dos certificados requeridos no edital e em seus anexos.

5.62. Os colaboradores da CONTRATADA alocados à prestação dos serviços, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

5.63. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Integração e Acesso ao Fabricante

5.64. A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante a abertura de chamados técnicos.

5.65. As atividades devem seguir o planejamento e o cronograma definidos no projeto executivo e nas reuniões de cadência mensal, para apresentação dos relatórios, salvaguardado o direito de a CONTRATANTE solicitar alterações a qualquer tempo.



Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

5.66. As obrigações da CONTRATADA quanto a indicadores e metas de NMS e demais entregas esperadas ao longo da execução contratual estão descritas no Anexo V - Acordo de Níveis Mínimos de Serviço.

Requisitos Operacionais Adicionais

5.67. Devem ser realizadas reuniões com as diversas unidades da CONTRATANTE, de modo a mapear e desenhar processos de trabalho para implementar a solução, garantindo total interoperabilidade com ambiente computacional do TCU.

5.68. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deve efetuar vistoria técnica nas dependências da CONTRATANTE de modo a estudar e implementar as alterações necessárias.

5.69. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, devem ser registrados da mesma maneira que os demais.

5.70. A CONTRATADA deve manter, para cada atendimento realizado, histórico do número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim, bem como demais ações e atividades realizadas, NMS alvo e NMS atingido.

5.71. A CONTRATADA deve autuar no sistema de registro de chamados da CONTRATANTE (CA Service Desk ou outra ferramenta ITSM que lhe venha a substituir), seguindo os padrões definidos pela CONTRATANTE, todos os chamados registrados em seu sistema, de forma a permitir à CONTRATANTE aferir o NMS e os atendimentos realizados.

5.72. As regras definidas pela CONTRATANTE para gestão dos chamados estão disponíveis na plataforma de documentação do TCU (WikiTI ou o que venha a substituí-la).

5.73. A CONTRATADA deve autuar, por sua iniciativa, chamados para TODAS as atividades técnicas executadas.

5.74. Os padrões definidos para a execução contratual devem ser registrados por meio de documento POP (procedimento operacional padrão) e publicados na Wiki da CONTRATANTE.

5.75. Por ocasião da execução contratual, a não observância a qualquer item previsto nesta seção corresponderá a não conformidade pela aplicação do indicador FAVR.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Storage FA-NAS-1 Serial Number PCHFL20380025	1	unidade	3.027.141,73	3.027.141,73
	2	Storage FlashArray3 Serial Number PCHFJ20380085	1	unidade	8.651.482,50	8.651.482,50
	3	Storage FlashArray 4 Serial Number PCHFJ20420044	1	unidade	8.195.104,45	8.195.104,45
	4	Storage FlashArray 5 Serial Number PCHFJ21260022	1	unidade	8.615.557,93	8.615.557,93
	5	Storage FlashBlade2 Serial Number PMPAM20311C26	1	unidade	3.529.966,58	3.529.966,58
	6	Storage FlashBlade3 Serial Number PCHFT22400097	1	unidade	6.465.162,68	6.465.162,68
	7	Storage FlashBlade1 Serial Number PMPAM1634029D	1	unidade	3.529.966,58	3.529.966,58
	8	Storage FlashArray1 Serial Number PCHFL1650017D	1	unidade	8.651.482,50	8.651.482,50
	9	Storage FlashArray 2 Serial Number PCHFL1838021F	1	unidade	8.615.557,93	8.615.557,93
	10	Serviços técnicos especializados para armazenamento corporativo de alto desempenho Pure Storage: instalação, configuração, análise e diagnóstico, otimização, documentação e manutenção/atendimento on site, pelo período de 60 (sessenta) meses.	1	unidade	3.298.079,20	3.298.079,20
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 60 MESES						62.579.502,08

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao: Tribunal de Contas da União

Pregão Eletrônico n. 99/2026

1. Apresento, em uma via, a proposta para a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de extensão de garantia e expansão para equipamento de armazenamento SAN de alto desempenho, do fabricante Pure Storage, modelo *FlashArray4*, e extensão de garantia para equipamentos do fabricante Pure Storage, modelos *FlashArray* e *FlashBlade*, com serviços de substituição de peças, atualização contínua de componentes de *hardware* e de versão dos *softwares/firmwares* e suporte técnico remoto do fabricante, além de serviços técnicos especializados remunerados por medição de Níveis Mínimos de Serviços - NMS, conforme condições e especificações constantes do edital e anexos da licitação mencionada acima.
2. O objeto compreende o fornecimento de componentes de *hardware* e *software*, a sua instalação, configuração, administração, suporte técnico *on site* e remoto, monitoramento, diagnóstico e operação, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
3. O valor total proposto para a execução do objeto desta licitação, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ (valor por extenso), conforme a tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Storage FA-NAS-1 Serial Number PCHFL20380025	1	unidade		
	2	Storage FlashArray3 Serial Number PCHFJ20380085	1	unidade		
	3	Storage FlashArray4 Serial Number PCHFJ20420044	1	unidade		
	4	Storage FlashArray5 Serial Number PCHFJ21260022	1	unidade		
	5	Storage FlashBlade2 Serial Number PMPAM20311C26	1	unidade		
	6	Storage FlashBlade3 Serial Number PCHFT22400097	1	unidade		
	7	Storage FlashBlade1 Serial Number PMPAM1634029D	1	unidade		
	8	Storage FlashArray1 Serial Number PCHFL1650017D	1	unidade		
	9	Storage FlashArray2 Serial Number PCHFL1838021F	1	unidade		



10	Serviços técnicos especializados para armazenamento corporativo de alto desempenho Pure Storage: instalação, configuração, análise e diagnóstico, otimização, documentação e manutenção/atendimento on site, pelo período de 60 (sessenta) meses.	1	unidade		
VALOR TOTAL PROPOSTO PARA A CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 60 MESES					

4. Atesto a não aplicação da prática do “registro de oportunidade” para o objeto ofertado na presente proposta, em observância ao disposto nos princípios previstos no art. 5º, *caput*, da Lei n. 14.133/2021 e nos termos da jurisprudência consolidada do TCU, a exemplo do Acórdão n. 2.569/2018 - Plenário e do Acórdão n. 928/2020 - Plenário.

5. O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias corridos [indicar prazo que não pode ser não inferior a 60 dias], a contar da data da sua apresentação.

Observação:

a) A proposta deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no edital da licitação e em seus anexos, especialmente ao disposto na Seção XI - Da Aceitabilidade da Proposta.

[Local e data]

Assinatura

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:



ANEXO V - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - NMS

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 16 do TC 016.659/2025-2 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para [licitações em andamento](#).

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.



ANEXO VI – MODELO OPERACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TI DO TCU

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 17 do TC 016.659/2025-2 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para [licitações em andamento](#).

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.



ANEXO VII – RELAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 18 do TC 016.659/2025-2 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para [licitações em andamento](#).

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.



ANEXO VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 19 do TC 016.659/2025-2 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para [licitações em andamento](#).

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.



ANEXO IX – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA LICITANTE

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 20 do TC 016.659/2025-2 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para [licitações em andamento](#).

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.



ANEXO X – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO PRESTADOR DE SERVIÇO

A documentação que constitui este anexo encontra-se na peça 21 do TC 016.659/2025-2 e disponível para *download* juntamente ao edital via sistema www.gov.br/compras e no portal do TCU na internet, em menu específico para [licitações em andamento](#).

Caso não seja possível o acesso aos arquivos pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico enviada ao endereço indicado na capa do edital.



ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Escolha a declaração que reflete a decisão da licitante. Emitir em papel que identifique a licitante.

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Ao Tribunal de Contas da União

Ref.: Pregão Eletrônico n. 99/2026

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante para os fins da presente declaração, [Nome Completo do Representante], portador(a) da Cédula de Identidade RG n. [00.000.000-0] e inscrito(a) no CPF sob o n. [000.000.000-00], **DECLARA** que compareceu ao Tribunal de Contas da União – TCU e ao sítio de contingência no Tribunal Superior do Trabalho – TST, em Brasília-DF, e vistoriou os ambientes computacionais envolvidos na execução do objeto, tomando plena ciência e pleno conhecimento das condições, peculiaridades, exigências técnicas e grau de dificuldade existentes para o perfeito cumprimento das obrigações constantes do edital e anexos da licitação em epígrafe.

[Local e data]

Assinatura

(Representante técnico ou legal da licitante)

Visto:

Representante do TCU



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(Substitutiva da Vistoria Prévia – Art. 63, § 3º da Lei n. 14.133/2021)

Ao Tribunal de Contas da União

Ref.: Pregão Eletrônico n. 99/2026

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede na **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **[Nome Completo do Representante]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. **[00.000.000-0]** e inscrito(a) no CPF sob o n. **[000.000.000-00]**, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório do certame em epígrafe, **DECLARA** que:

- a) Optou por não realizar a vistoria técnica prévia nos locais de execução do objeto, valendo-se da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo 63, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
- b) Dispõe de pleno e integral conhecimento da natureza, do escopo, das especificações técnicas, do grau de complexidade e das condições locais de onde será executado o objeto da licitação, conforme descrito em seu edital e anexos.
- c) Os elementos técnicos, dados e informações disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União - TCU no edital e anexos da licitação em epígrafe foram plenamente suficientes para a perfeita compreensão do objeto e para a elaboração de sua proposta de forma justa, precisa e exequível.
- d) Assume total e exclusiva responsabilidade por qualquer risco, despesa adicional, omissão ou dificuldade superveniente que venha a surgir durante a execução contratual decorrente da falta de vistoria presencial.
- e) Renuncia expressamente ao direito de pleitear quaisquer alterações contratuais, prorrogações de prazo ou o realinhamento/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sob a alegação de desconhecimento das condições locais, de dificuldades técnicas imprevistas ou de insuficiência de dados decorrentes da não realização da vistoria prévia.

Local e data

Assinatura

(Representante legal da licitante)



ANEXO XII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 016.659/2025-2

Pregão Eletrônico n. 99/2026

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas da União – TCU

UASG: 30001

Local de execução: Conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n. 99/2026.

No dia [REDACTED] de [REDACTED] de 20[REDACTED], a União, por intermédio do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.414.607/0001-18, representado pelo [REDACTED], nos termos da Lei n. 14.133/2021, do Decreto n. 11.462/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. 99/2026, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor [REDACTED], localizado [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o n. [REDACTED], representado pelo [REDACTED], conforme quadro a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	1	Storage FA-NAS-1 Serial Number PCHFL20380025	1	unidade	
	2	Storage FlashArray3 Serial Number PCHFJ20380085	1	unidade	
	3	Storage FlashArray4 Serial Number PCHFJ20420044	1	unidade	
	4	Storage FlashArray5 Serial Number PCHFJ21260022	1	unidade	
	5	Storage FlashBlade2 Serial Number PMPAM20311C26	1	unidade	
	6	Storage FlashBlade3 Serial Number PCHFT22400097	1	unidade	
	7	Storage FlashBlade1 Serial Number PMPAM1634029D	1	unidade	
	8	Storage FlashArray1 Serial Number PCHFL1650017D	1	unidade	



	9	Storage FlashArray2 Serial Number PCHFL1838021F	1	unidade	
	10	Serviços técnicos especializados para armazenamento corporativo de alto desempenho Pure Storage: instalação, configuração, análise e diagnóstico, otimização, documentação e manutenção/atendimento on site, pelo período de 60 (sessenta) meses.	1	unidade	

*** Observação: Esta Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo do Tribunal de Contas da União, não sendo permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes.**

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro:

- a) Das licitantes que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do fornecedor, observada a classificação na licitação; e
- b) Das licitantes que mantiverem sua proposta original.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 99/2026 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas da União e do Fornecedor.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20__.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Autoridade do TCU competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Número Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [qualificação do TCU].
2. **CONTRATADA:** [qualificação do fornecedor].
3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** [unidade fiscalizadora – inciso XX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
5. **UNIDADE GESTORA:** [unidade gestora – inciso XXI do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
6. **FISCAL TÉCNICO:** [fiscal técnico – inciso VI do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].
7. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** [fiscal administrativo – inciso VII do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].
8. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 016.659/2025-2.
9. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 99/2026.
10. **OBJETO:** Contratação de extensão de garantia e expansão para equipamento de armazenamento SAN de alto desempenho, do fabricante *Pure Storage*, modelo *FlashArray4*, e extensão de garantia para equipamentos do fabricante *Pure Storage*, modelos *FlashArray* e *FlashBlade*, com serviços de substituição de peças, atualização periódica de componentes de *hardware* e de versão dos *softwares/firmwares* e suporte técnico remoto do fabricante, além de serviços técnicos especializados remunerados por medição de Níveis Mínimos de Serviços - NMS, conforme condições e especificações constantes do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação.
10.1. O objeto compreende o fornecimento de componentes de hardware e software, a sua instalação, configuração, administração, suporte técnico *on site* e remoto, monitoramento, diagnóstico e operação, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto em cláusula contratual específica para este fim.
11. **VALOR TOTAL (PERÍODO DE 60 MESES):** [valor total – 60 meses] [valor total – 60 meses - por extenso], conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Storage FA-NAS-1 Serial Number PCHFL20380025	1	unidade		
	2	Storage FlashArray3 Serial Number PCHFJ20380085	1	unidade		
	3	Storage FlashArray4 Serial Number PCHFJ20420044	1	unidade		
	4	Storage FlashArray5 Serial Number PCHFJ21260022	1	unidade		
	5	Storage FlashBlade2 Serial Number PMPAM20311C26	1	unidade		
	6	Storage FlashBlade3 Serial Number PCHFT22400097	1	unidade		
	7	Storage FlashBlade1 Serial Number PMPAM1634029D	1	unidade		
	8	Storage FlashArray1 Serial Number PCHFL1650017D	1	unidade		
	9	Storage FlashArray2 Serial Number PCHFL1838021F	1	unidade		
	10	Serviços técnicos especializados para armazenamento corporativo de alto desempenho Pure Storage: instalação, configuração, análise e diagnóstico, otimização, documentação e manutenção/atendimento on site, pelo período de 60 (sessenta) meses.	1	unidade		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 60 MESES						

Observação: Por ocasião da formalização do contrato, a tabela acima deverá ser ajustada, de acordo com os itens do objeto efetivamente contratados.

12. **DA GARANTIA POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:** Será exigida, conforme disposto em cláusula contratual específica para este fim.
13. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Será exigida, conforme disposto em cláusula contratual específica para este fim.



13.1. VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: [valor da garantia] [valor da garantia por extenso], correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato.

14. DA VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo de cada item que compõe o objeto contratado.

15. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL (EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 10 DO OBJETO): Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Observação: Este item somente deverá ser incluído no termo de contrato se o item 10 do objeto for contratado.

16. DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 23/09/2026.

17. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

18. O presente contrato tem como objeto a extensão de garantia e expansão para equipamento de armazenamento SAN de alto desempenho, do fabricante *Pure Storage*, modelo *FlashArray4*, e extensão de garantia para equipamentos do fabricante *Pure Storage*, modelos *FlashArray* e *FlashBlade*, com serviços de substituição de peças, atualização periódica de componentes de *hardware* e de versão dos *softwares/firmwares* e suporte técnico remoto do fabricante, além de serviços técnicos especializados remunerados por medição de Níveis Mínimos de Serviços – NMS.

18.1. O objeto compreende o fornecimento de componentes de hardware e software, a sua instalação, configuração, administração, suporte técnico *on site* e remoto, monitoramento, diagnóstico e operação, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto em cláusula contratual específica para este fim.

19. As especificações detalhadas do objeto constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

20. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

20.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

20.2. Empenho: [empenho] de [data].



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 21.** A vigência do contrato terá início com a sua assinatura e término com 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo de cada item que compõe o objeto contratado.
- 22.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 22.1.** O objeto tenha sido executado regularmente;
 - 22.2.** A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade da execução do objeto;
 - 22.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e
 - 22.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 23.** Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA POR ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 24.** Nos termos do art. 145, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, será exigida garantia adicional por antecipação de pagamento, mediante apresentação de carta de fiança bancária que assegure, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação dos **Itens 1 a 9** do objeto **[ajustar conforme itens efetivamente contratados]**.
- 24.1.** Caso a CONTRATANTE, devido a inadimplemento da CONTRATADA, venha a executar a fiança bancária, o saldo não honrado deverá ser corrigido pela taxa Selic ao ano, contados da data do pagamento antecipado até a data de pagamento da dívida.
 - 24.2.** A data de vencimento da carta de fiança bancária deverá ser sempre superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do prazo de execução dos itens do objeto cujo pagamento foi antecipado.
 - 24.3.** A carta de fiança bancária será devolvida quando o valor antecipado à CONTRATADA for integralmente compensado pela execução dos itens do objeto cujo pagamento foi antecipado.
 - 24.3.1.** Sempre que ocorrer qualquer acréscimo nos prazos para execução dos itens do objeto cujo pagamento foi antecipado, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da carta original, nova carta de fiança, para os itens em atraso, com vencimento nas mesmas condições previstas anteriormente.



24.3-1.1. A não apresentação de nova carta no prazo fixado ensejará a execução imediata da carta de fiança original, correspondente à diferença entre o valor desta e o valor dos itens já executados do objeto cujo pagamento foi antecipado.

24.4. A instituição bancária garantidora não é parte legítima para questionar os valores executados ou qualquer outra condição da execução.

24.4.1. Havendo qualquer dúvida, a instituição garantidora deverá recolher o valor executado e tratar a possível pendência diretamente com a garantida.

24.4.2. Deverá constar expressamente da carta de fiança bancária que a instituição garantidora tem plena ciência de todas as condições previstas neste contrato e na licitação que deu origem à presente contratação.

24.5. Cabem exclusivamente à CONTRATADA os custos necessários à obtenção da carta-fiança, não havendo, em hipótese alguma, a possibilidade de ressarcimento destes pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

26. A não apresentação de garantia por parte da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, implica a sua opção pela garantia caução em dinheiro, cujo valor será automaticamente descontado da primeira fatura a ser paga.

26.1. Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, o valor será complementado nos pagamentos das faturas subsequentes.

26.2. A opção pela garantia caução em dinheiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

27. Caso o fornecedor registrado opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme § 3º do artigo citado.

27.1. Fica facultado ao fornecedor registrado a assinatura do contrato antes do prazo estabelecido de 1 (um) mês, sem apresentação do seguro-garantia, caso em que serão aplicadas as disposições do item anterior e de seus subitens.

28. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

29. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo anexo ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.



- 30.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 30.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 30.2.** Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 30.3.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 31.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 31.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - 31.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 2% (dois por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.
- 32.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 32.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 33.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 34.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 35.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 36.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 36.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- 36.2.** Com a extinção do contrato.
- 37.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 37.1.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 37.1.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 37.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 37.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 37.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 38.** Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
- 39.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 40.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 40.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 40.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
 - 40.3.** Pagamento das multas devidas,
 - 40.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.
- 41.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 42.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 43.** As partes deverão:

- 43.1.** Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;
- 43.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 43.3.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 43.4.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;
- 43.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 43.6.** Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 43.7.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;
- 43.8.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;
- 43.9.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 43.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
- 44.** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:
- 44.1.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330/2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112/2022;
- 44.2.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

- 44.3.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 44.4.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;
- 44.5.** Cumprir as regras dispostas na Lei n. 14.611/2023 sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;
- 44.5.1.** Nos termos do art. 5º da Lei n. 14.611/2023, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 44.6.** Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;
- 44.7.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 44.8.** Indicar, no início da execução do contrato, número de telefone e endereço eletrônico institucional para, entre outras providências, recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
- 44.8.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do número de telefone e do endereço eletrônico institucional indicado.
- 44.9.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 44.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 44.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 44.11.1.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.



- 44.12.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 45.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 45.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 45.2.** A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;
- 45.2.1.** Será permitida a subcontratação do fabricante do equipamento de armazenamento (*storage*) e de seus periféricos, tais como os *transceivers* de fibra ótica.
- 45.2.2.** Em todos os casos, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução contratual, cabendo-lhe responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações subcontratadas.
- 45.3.** A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, autoridades ou de qualquer pessoa que tenha vínculo direto com a licitação, gestão ou fiscalização do contrato.
- 46.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:
- 46.1.** Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, se necessário;
- 46.2.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 46.3.** Receber o objeto, conforme condições dispostas na cláusula contratual específica para esse fim;
- 46.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 46.5.** Entregar à CONTRATADA previamente ao início da execução do objeto, para observância dos respectivos regramentos pela CONTRATADA e, quando cabível, também pelos colaboradores alocados à execução do objeto:
- 46.5.1.** O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU;
- 46.5.2.** A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DO OBJETO

- 47.** O modelo de execução do objeto contratual foi estruturado em fases distintas, a fim de delimitar responsabilidades entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

- 47.1.** A execução abrange desde a implantação inicial dos ativos de *hardware* e *software* até a operação contínua sob um regime de serviços técnicos especializados, culminando em um modelo de faturamento híbrido que reflete a natureza distinta dos componentes da solução.
- 48.** A execução do contrato será iniciada pela **Fase de Implantação e Ativação (Onboarding)**, que é estruturada em etapas sequenciais.
- 48.1.** A primeira etapa é a **Reunião de Início de Projeto (Kick-off)**, que deve ser agendada e realizada pela CONTRATADA nos prazos descritos no Anexo II - Especificações Técnicas, do edital da licitação que deu origem à presente contratação.
- 48.1.1.** O objetivo dessa reunião é estabelecer um cronograma de marcos para os primeiros 60 (sessenta) dias corridos de execução contratual, formalização dos Termos de Segurança, na qual a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo e esclarecer eventuais dúvidas para o início da prestação dos serviços.
- 48.2.** A segunda etapa é a **Elaboração e Aprovação do Projeto Executivo**, que deve ser entregue no prazo definido no Anexo II - Especificações Técnicas, do edital da licitação que deu origem à presente contratação.
- 48.2.1.** A CONTRATANTE poderá aceitar o documento integral ou parcialmente, conforme regras e prazos constantes no mesmo Anexo II mencionado anteriormente.
- 48.2.2.** Os serviços de instalação e configuração só poderão ser iniciados após a entrega e aprovação do projeto executivo.
- 48.3.** A terceira etapa é a **Modernização** dos equipamentos abrangendo **Instalação e Configuração da Solução**, que deve ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 48.3.1.** Essa etapa inclui a troca dos componentes necessários para deixar os equipamentos modernizados, o fornecimento, instalação, garantia e manutenção das expansões e novos *hardwares*, além da instalação e configuração do sistema operacional e *software* nos novos equipamentos no ambiente do TCU.
- 48.3.2.** Essa etapa também abrange a ativação das subscrições de *software* e eventuais serviços em nuvem contratados, a migração dos *workloads* dos equipamentos antigos para novos, caso necessário, além de eventuais atualizações.
- 48.3.3.** O pagamento referente aos itens de modernização tecnológica programada, expansão, e ao suporte técnico do fabricante somente será realizado após a conclusão dessa primeira atualização tecnológica e expansão realizada no início da execução do contrato.
- 48.3.4.** Adicionalmente, em alinhamento ao ciclo de renovação do modelo adotado, uma segunda atualização tecnológica (modernização) ocorrerá aos 36 (trinta e seis) meses após a conclusão desta primeira.

49. A verificação da ativação do suporte junto ao fabricante, que deve estar associado ao nome do TCU sem que seja necessária intervenção da CONTRATADA para acesso ou intermediação de qualquer tipo quanto à abertura, acompanhamento ou encerramento de chamados, será feita por meio de acesso ao portal de suporte da Pure Storage ou em mecanismo equivalente.

50. Para os **Itens 1 a 9** do objeto contratado [ajustar de acordo com os itens efetivamente contratados], incluindo todos os subitens, conforme descrição constante do Anexo II do edital da licitação que deu origem à presente contratação, destacando a parcela referente à modernização tecnológica programada, expansão e ao suporte técnico do fabricante, o pagamento será efetivado após o recebimento pela CONTRATADA do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, que será emitido somente após o cumprimento da etapa de Modernização.

51. Para o **Item 10** do objeto contratado, além dos critérios previstos no Anexo II do edital da licitação que deu origem à presente contratação, a CONTRATADA será remunerada pelo serviço prestado de acordo com os profissionais efetivamente alocados ao contrato no período, respeitando o quantitativo mínimo de profissionais para a composição da equipe. [Parágrafo passível de exclusão, só deve ser mantido se o Item 10 do objeto for efetivamente contratado]

52. Para todos os Itens do objeto contratado, os critérios de avaliação de Níveis Mínimos de Serviço - NMS, bem como os fatores de abatimento por seu descumprimento, estão descritos no Anexo V - Acordo de Níveis Mínimos de Serviços e no Anexo VI - Modelo Operacional da infraestrutura de TI do TCU, ambos do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

52.1. A superação dos resultados esperados e níveis de qualidade para um critério não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento dos resultados obtidos em outros critérios no mesmo período, tampouco poderá ser utilizada para compensar o não atendimento do mesmo critério ou de outros em um período diferente.

53. O pagamento referente à entrega dos serviços relativos ao **Item 10** do objeto contratado somente será efetuado após conclusão e recebimento pela CONTRATADA do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, emitido pela CONTRATANTE. [Parágrafo passível de exclusão, só deve ser mantido se o Item 10 do objeto for efetivamente contratado]

53.1. Constitui condição para emissão do TRD a entrega da nota de cobrança da CONTRATADA, devidamente atestada pela fiscalização do contrato. [Parágrafo passível de exclusão, só deve ser mantido se o Item 10 do objeto for efetivamente contratado]

54. As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados, conforme condições dispostas no Anexo II do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

55. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente à nota fiscal/fatura do mês de competência do serviço.

55.1. Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal.



- 56.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, por força das disposições legais em vigor, nem impede a execução de garantias previstas contratualmente.
- 57.** A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a emissão do respectivo TRD.
- 58.** A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.
- 59.** Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.
- 59.1.** Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
- 60.** Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.
- 60.1.** A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 61.** O valor para fins de pagamento à CONTRATADA será apurado a partir da verificação da conformidade dos serviços com base no Acordo de Níveis de Serviços, anexo ao edital da licitação que deu origem à contratação.
- 61.1.** O descumprimento do nível mínimo de serviços estabelecido poderá acarretar, além do redimensionamento dos pagamentos, a abertura de processo de responsabilização para apuração de infrações e a aplicação de eventual sanção e/ou de extinção unilateral do contrato.
- 62.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.
- 63.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.
- 64.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.



65. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

66. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

67. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

67.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

67.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

67.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

68. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

69. Em razão da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional n. 132/2023, e regulamentada pela Lei Complementar n. 214/2025, as retenções na fonte de que trata esta cláusula serão progressivamente adaptadas ao longo do período de transição previsto nos arts. 125 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.



70. A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu enquadramento tributário decorrente da Reforma Tributária — inclusive quanto ao regime de apuração de CBS e IBS, à fruição de benefícios fiscais ou ao ingresso em regimes diferenciados previstos na Lei Complementar n. 214/2025 — que implique modificação nas alíquotas ou nas condições de retenção aplicáveis aos pagamentos realizados no âmbito deste contrato.

71. Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão destacar, de forma discriminada, os tributos incidentes em cada etapa do período de transição, incluindo os percentuais de PIS/PASEP, COFINS e ISSQN remanescentes e os percentuais de CBS e IBS já vigentes, de modo a permitir a correta apuração e efetivação das retenções devidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

72. A fiscalização deve obedecer aos ditames previstos na Portaria-TCU n. 122/2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do TCU, ou em outra que a vier substituir.

72.1. Após a assinatura do contrato, o fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA, por meio de seus representantes, incluindo o preposto designado e outros gestores que atuem diretamente na execução do contrato, as políticas institucionais do Tribunal, abrangendo, entre outros, integridade e código de ética, programas de gestão de pessoas, equidade, combate ao assédio moral e sexual, racismo, discriminação e promoção da diversidade e inclusão.

72.1.1. A apresentação dessas políticas e valores será realizada no início da execução do contrato, cabendo à CONTRATADA zelar para que seus representantes compreendam e adotem as diretrizes estabelecidas.

72.1.2. A CONTRATADA será responsável por alinhar suas práticas de gestão de pessoas ao ambiente institucional do Tribunal, promovendo ações que reforcem o respeito às diretrizes apresentadas, especialmente no relacionamento entre seus representantes e os colaboradores alocados à execução do objeto.

73. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

74. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL.

74.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.



74.1.1. Na ausência de designação formal de um dos fiscais, técnico ou administrativo, o fiscal designado responderá, cumulativamente, pelas atribuições de ambos, até que seja realizada a respectiva designação complementar.

75. Quando a prestação dos serviços contratados ocorrer concomitantemente em unidades distintas, podem ser designados, a juízo da UNIDADE FISCALIZADORA, fiscais setoriais, que possuirão atribuições complementares às atribuições do fiscal do contrato, relacionadas ao acompanhamento das rotinas de execução dos serviços, devidamente definidas no ato de designação.

76. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

76.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

76.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

77. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 48 a 55 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO (EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 10 DO OBJETO)

Observação: Se o item 10 do objeto não estiver entre os contratados, esta cláusula deverá ser ajustada mediante adaptação do seu título e exclusão dos dispositivos que se referem ao reajuste, devendo ser mantidos e adaptados o item e subitens, ao final da cláusula, que dizem respeito à possibilidade de revisão do contrato, em função da reforma tributária atualmente em curso.

78. Com fundamento no § 1º do art. 33 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços deste contrato, relativos ao **Item 10** do objeto, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de realização do orçamento estimado da licitação que deu origem à presente contratação (23/09/2026) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$



Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

79. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

79.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

79.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

80. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

81. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

82. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

83. O valor deste contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 374 a 376 da Lei Complementar n. 214/2025, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado.

83.1. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão independe do reajuste previsto nesta cláusula, podendo ambos ser aplicados cumulativamente, observadas as respectivas condições e desde que não haja sobreposição de fundamentos.

83.2. A revisão para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

84. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

85. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

85.1. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

86. O presente contrato submete as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

87. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

88. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

88.1. Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

88.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

88.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

88.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

88.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

88.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

88.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, na seguinte gradação:

88.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

88.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

88.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.



88.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

88.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

88.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

88.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

88.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

89. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do § 3º do art. 156 desta Lei.

90. Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado na entrega do projeto executivo, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de mora diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

91. Com fundamento no art. 162 da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados no edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de mora diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, quando poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

92. Será aplicada a sanção de advertência, que poderá ser cumulativamente acompanhada das demais sanções previstas no contrato e de multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade do descumprimento de requisito ou violação do Acordo de Níveis de Serviços, Anexo V do edital da licitação que deu origem à presente contratação, quando configuradas as seguintes hipóteses de inexecução parcial do contrato:

92.1. Descumprimento de qualquer requisito constante do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, que ocasione lesão material ou dano à reputação do TCU;

92.2. Ocorrência do indicador IRAMS ser maior ou igual a 6, conforme disposto no Anexo V - Acordo de Níveis Mínimos de Serviços – NMS, do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

93. Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando configurada a inexecução parcial do contrato pela não entrega do projeto executivo ou não realização da passagem de conhecimento.

94. Será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de, aprovado o projeto executivo, a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços.



95. Será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando configurada a inexecução parcial do contrato em hipóteses não previstas nos itens anteriores desta cláusula.

96. Será aplicada advertência, que poderá ser cumulativamente acompanhada das demais sanções previstas no contrato e de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando configurada, entre outras, as seguintes hipóteses de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

96.1. Falhas, reiteradas ou não, de atendimento ao Acordo de Níveis Mínimos de Serviços que levem à indisponibilidade dos *storages* e consequente prejuízo às atividades finalísticas do TCU, como, por exemplo:

96.1.1. Perda irreversível de dados, ou que somente seja possível reverter via recuperação de *backup*;

96.1.2. Cancelamento de uma sessão de câmara ou sessão plenária do TCU;

96.1.3. indisponibilidade de sistemas críticos, como o Gestor Eletrônico de Documentos – GED.

96.2. Piora significativa das especificações técnicas relacionadas a latência, deduplicação e IOPS, conforme definidas no Anexo II - Especificações Técnicas, do edital da licitação que deu origem à presente contratação, provocando queda sensível de desempenho dos sistemas críticos do TCU;

96.3. Falha ou erro que resulte em indisponibilidade dos equipamentos ou sistemas do TCU, causados pela CONTRATADA;

96.4. Falha ou erro que resulte em incidente de segurança da informação, causadas pela CONTRATADA;

96.5. Descumprimento de requisitos de *firmware*, atualização de versões ou suporte do fabricante que comprometa a segurança dos dados do TCU;

96.6. Demais execuções incompletas ou defeituosas do contrato que resultem em prejuízo financeiro relevante ou necessidade de contratação emergencial de parte do objeto.

97. Será aplicada multa, que poderá ser cumulativamente acompanhada das demais sanções previstas no contrato, de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando configurada, entre outras, as seguintes hipóteses de inexecução total do contrato:

97.1. Abandono ou paralisação injustificada da execução contratual sem previsão de retorno, como, por exemplo:

97.1.1. Não implantação da solução de *storage*;

97.1.2. Não ativação dos serviços técnicos especializados;

97.1.3. Cancelamento de suporte técnico remoto do fabricante.

97.2. Execução formal que não entregue resultado útil ou compatível, como, por exemplo:



- 97.2.1.** Equipamentos entregues sem sistemas operacionais que o permitam entrar em produção;
- 97.2.2.** Entrega de solução de storage incompatível com o ambiente computacional do TCU;
- 97.2.3.** Equipamento entregue sem declaração de garantia do fabricante.
- 97.3.** Falha que exija substituição integral da solução ou contratação emergencial, como, por exemplo:
- 97.3.1.** Contratação emergencial de suporte remoto, garantia ou de aquisição de novos equipamentos em razão de ausência de entrega por parte da CONTRATADA.
- 98.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 99.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 99.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 99.2.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 99.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 99.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 100.** As sanções previstas no contrato serão aplicadas levando em consideração os fatores, as circunstâncias (agravantes e atenuantes) e a dosimetria, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria-TCU n. 127/2023.
- 101.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 102.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 103.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



104. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

105. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[UNIDADE TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[CONTRATADA]

[REPRESENTANTE DA CONTRATADA]



ANEXO XIV – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, **[fiador]** com sede em **[endereço]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **[afiançada]**, com sede em **[endereço]**, até o limite de R\$ **[valor]** (**[valor por extenso]**) para efeito de garantia à execução do Contrato n. **[número e ano]**, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 99/2026, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para **[objeto do contrato]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por **[prazo]** dias, contados de **[início da vigência do contrato]**, vencendo-se, portanto em **[fim da vigência do contrato]**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, **[fiador]** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, **[fiador]** não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]